

DIARIO OFFICIAL

DA

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXIX—2.º DA REPUBLICA—N. 343

RIO DE JANEIRO

SABBADO 20 DE DEZEMBRO DE 1890

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 1172 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1890

Concede permissão a Agostinho Peixoto para explorar salitre no estado de Minas Geraes

O marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio constituido pelo Exercito e Armada, em nome da Nação, attendendo ao que requereu Agostinho Peixoto, resolve conceder-lhe permissão para explorar salitre em terrenos devolutos, no municipio da Ponte Nova, estado de Minas Geraes, mediante as clausulas que com este baixam, assignadas pelo Ministro e Secretario do Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, que assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio dos Estados Unidos do Brazil, 13 de dezembro de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Francisco Glicerio.

CLAUSULAS A QUE SE REFERE O DECRETO N. 1172 DESTA DATA

I

Fica concedido a Agostinho Peixoto, resalvados os direitos do terceiros, o prazo de dous annos, contados desta data, afim de proceder a pesquisas e explorações para o descobrimento de minas de salitre, em terrenos devolutos, no municipio de Ponte Nova, estado de Minas Geraes.

II

Dentro do referido prazo o concessionario deverá apresentar á Secretaria do Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, plantas geologica e topographica dos terrenos explorados, com perfis que demonstrem, quanto possivel, a superposição das camadas mineraes, acompanhadas de amostras dos mineraes encontrados, bem como declarará, em minucioso relatório, a possança e riqueza da mina, sua extensão e direcção, a distancia dos povoaes mais proximos e os meios de communicação existentes.

III

O concessionario será obrigado a indemnizar os danos e prejuizos que, de seus trabalhos de exploração, possam provir ás propriedades adjacentes; a restabelecer, á sua custa, o curso natural das aguas que desviar para a realisacão dos alludidos trabalhos; a não perturbar os minanciaes indispensaveis ao abastecimento de quaesquer povoações; a dar conveniente direcção ás aguas que brotarem das cavas, pozos ou galerias que fizer, quando destes serviços resultarem danos a terceiros; e a dessecar os terrenos que ficarem alagados, restituindo-os ao seu antigo estado, de modo a não prejudicar a saude dos moradores da vizinhança.

IV

Esta concessão é intransferivel, nos termos do art. 1º do decreto n. 288 de 29 de março do corrente anno.

V

Satisfeitas as clausulas supramencionadas, será concedida autorisação para a lavra da mina ou minas descobertas e exploradas, procedendo-se em tudo nos termos de direito.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1890. — *Francisco Glicerio.*

DECRETO N. 1177 — DE 17 DE DEZEMBRO DE 1890

Concede autorisação a José Cordeiro da Graça Junior, para lançar diversos cabos submarinos ou terrestres entre a Capital Federal e a cidade de Angra dos Reis

O chefe do Governo Provisorio constituido pelo Exercito e Armada, em nome da Nação, considerando que á proposta apresentada pelo cidadão José Cordeiro da Graça Junior, é de manifesta utilidade publica;

Resolve conceder ao mesmo proponente autorização, pelo prazo de 50 annos, para lançar diversos cabos submarinos ou terrestres, com o fim de trazer electricidade para illuminação par-

ticular e outros misteres, aproveitando para produzi-la, varias quedas de agua existentes entre a Capital Federal, pela costa, até a cidade de Angra dos Reis, mediante as seguintes clausulas:

- 1.ª O concessionario não desviará as aguas;
- 2.ª Entrará em accordo com os particulares, quanto ás aguas que lhes pertencerem;
- 3.ª Sujeitar-se-ha ás condições impostas pela Repartição Geral dos Telegraphos, para a collocação dos cabos;
- 4.ª Não prejudicará, de modo algum, ao abastecimento de agua desta Capital Federal;
- 5.ª As obras terão começo no prazo maximo de dous annos, considerando-se, no contrario, de nenhum effeito esta concessão.

O Ministro e Secretario do Estado dos Negocios da Instrução Publica, Correios e Telegraphos assim o faça executar.

Palacio do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, 17 de dezembro de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Benjamin Constant B.elho de Magalhães.

DECRETO N. 1180 — DE 18 DE DEZEMBRO DE 1890

Crea no Hospicio Nacional de Alienados um museu anatomo-pathologico e dá outras providencias

O generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio, attendendo ao que expoz o Ministro e Secretario do Estado dos Negocios do Interior sobre a conveniencia, para o desenvolvimento dos estudos referentes ás molestias mentaes e nervosas, de dar execução ao disposto no art. 27 do regulamento anexo ao decreto n. 508 de 21 de junho ultimo, provendo a conservação das peças anatomicas que despertarem interesse scientifico, decreta:

Art. 1.º E' creado no Hospicio Nacional de Alienados um museu anatomo-pathologico, com um laboratorio para pesquisas histologicas, dirigidos ambos por um medico.

Art. 2.º No museu o laboratorio serão observadas as seguintes disposições:

- 1.ª O museu e o laboratorio estarão abertos todos os dias uteis, das nove horas da manhã ás duas da tarde;
- 2.ª As peças anatomicas destinadas ao museu serão entregues ao respectivo director, que as preparará afim de serem conservadas;
- 3.ª As pesquisas histologicas se farão segundo as instrucções que forem dadas pelo director, o qual escolherá as preparações mais instructivas que convenha conservar;
- 4.ª A cada peça anatomica deverá acompanhar um relatório do caso morbido e da necropsia de modo a ser archivado para illustração e historico da peça;
- 5.ª O director do museu deverá assistir ás necropsias, com o fim de indicar o modo mais conveniente da extracção da peça anatomica e de sua conservação antes de passar por ulterior processo;
- 6.ª De todos os trabalhos executados no laboratorio deverá o director fazer, em cada anno, um relatório que será entregue ao director geral da Assistencia e publicado;
- 7.ª No laboratorio serão executados pelos medicos e internos do Hospicio, de accordo com as instrucções do director, as analyses dos liquidos pathologicos e as investigações microscopicas necessarias para a elucidacão dos casos morbidos.

8.ª O director do museu, nomeado por portaria do Ministro do Interior, terá o vencimento de 2:400\$ annuaes, dividido em 1:600\$ de ordenado e 800\$ de gratificacão, e será auxiliado pelo actual conservador do gabinete do Hospicio Nacional.

Sala das sessões do Governo Provisorio dos Estados Unidos do Brazil, 18 de dezembro de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

José Cesario de Faria Alvim.

DECRETO N. 1179—DE 18 DE DEZEMBRO DE 1890

Concede autorização ao Dr. V. Liberalino de Albuquerque e outras para organizar a uma sociedade anonyma, sob a denominação de—Companhia Moagem do Café do Brazil

O marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio constituido pelo Exercito e Armada, em nome da Nação, attendendo ao que requereram o Dr. V. Liberalino de Albuquerque, José M. Navarro e Diniz Nunes Pinto, resolve conceder-lhes autorização para organizarem uma sociedade anonyma, sob a denominação de—Companhia Moagem do Café do Brazil e com os estatutos que apresentaram; não podendo, porém, constituir-se definitivamente sem preencher as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio dos Estados Unidos do Brazil, 18 de dezembro de 1890, 2ª da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Francisco Glicerio.

Estatutos da companhia Moagem do Café do Brazil

CAPITULO I

DOS FINS DA COMPANHIA

Art. 1.º A companhia tem por fim:

a) Explorar especialmente o commercio de café moído, aperfeiçoando o systema de torrefação e moagem;

b) Exportar este genero, assim preparado, e convenientemente acondicionado para os estados da Republica e para o estrangeiro;

c) Empreender, em grande escala, a moagem de todos os cereaes em grão, por conta propria ou de terceiros;

d) Desenvolver a manipulação do chocolate empregando para tal fim os mais modernos apparatus, de modo a eleva-lo á maxima perfeição;

e) A companhia abrirá Cafés em pontos dos mais frequentados da cidade e onde mais se fizer conveniente aos interesses da companhia afim de com maior facilidade divulgar a excellencia do seu producto;

f) A companhia para bem servir aos consumidores de seus productos, terá um pessoal habilitado e pratico que pelos meios rapidos e de facil condução fará todo o possivel em attendel-os, estabelecendo os meios necessarios de uma bem ceminada propaganda;

g) A companhia finalmente se encarregará, por conta propria ou de terceiros de beneficiar em suas machinas quaesquer especies de cereaes tomando a si o ensaço dos mesmos.

CAPITULO II

DA COMPANHIA, SUA SÉDE, DURAÇÃO E CAPITAL

Art. 2.º Fica constituida nesta Capital Federal uma companhia anonyma que se denominará Companhia Moagem do Café do Brazil.

Art. 3.º A sede, o foro juridico e a administração geral da companhia, serão para todos os effeitos legais, nesta cidade.

Paragrapho unico. A companhia estabelecerá agencias fóra do seu perimetro, e onde lhe convier em qualquer dos Estados Unidos do Brazil, e no estrangeiro, a juizo da directoria.

Art. 4.º A duração da companhia será de 30 annos, contados da data de sua fundação, e só poderá ser dissolvida nos casos previstos pela lei; podendo, porém, este prazo ser prorogado por deliberação da assembléa geral.

Art. 5.º O capital da companhia é de 400:000\$ (quatrocentos contos de réis) dividido em 2.000 acções do valor nominal de 200\$ (duzentos mil réis) cada uma, podendo ser elevado até 1.200:000\$, dividido em series

§ 1.º A emissão de acções se fará pelo valor do capital subscripto e não se poderá augmenta-lo sem que o anterior esteja completamente integralizado.

§ 2.º A sociedade considerará-se ha constituida desde que estejam pagos 30 % do capital subscripto, podendo desde logo começar a companhia as suas operações.

CAPITULO III

DOS ACCIONISTAS E DAS ACÇÕES

Art. 6.º Realizada a primeira entrada para constituição da companhia, as outras serão feitas em prestações nunca maiores de 20 % com intervallo de 30 dias pelo menos.

§ 1.º O accionista é responsavel pela quota do capital das acções que subscrever ou lhe forem cedidas, por qualquer titulo, e o que não entrar em tempo com a prestação correspondente a qualquer chamada, poderá fazel-o dentro de 15 dias posteriores com a mora de 9 %.

§ 2.º Não realisado neste prazo ficará o accionista sujeito aos termos do decreto de 13 de outubro de 1890. As entradas até ahí feitas serão levadas ao fundo de reserva e a directoria poderá emitir novas acções em substituição áquellas.

§ 3.º A transferencia das acções será feita nos termos da lei.

§ 4.º Os possuidores de acções primitivas terão preferencia em qualquer subscrição de acções a que se proceda para augmento do capital social.

§ 5.º As acções serão indivisiveis e a sociedade não reconhece mais do que um proprietario para cada acção.

§ 6.º A subscrição de acções comprova-se com a firma do subscriptor, a quem a sociedade expedirá o recibo correspondente, o qual lhe servirá de titulo provisorio para obter a respectiva cautela da acção, que será substituida por um titulo definitivo quando o valor nominal de acção estiver totalmente realisado.

§ 7.º A responsabilidade dos accionistas é limitada sómente até ao valor das acções subscriptas.

Art. 7.º A inscrição, como accionista, importa a adhesão completa aos presentes estatutos.

CAPITULO IV

DA ASSEMBLÉA GERAL

Art. 8.º A assembléa geral é o poder soberano da companhia, achando-se legalmente constituida por accionistas possuidores de cinco acções, e as suas deliberações sendo tomadas de accor do com o disposto nestes estatutos, obrigam a minoria.

Art. 9.º A assembléa se considerará legalmente constituida quando em virtude da sua convocação, acharem-se reunidos accionistas que representem pelo menos 1/4 do capital realisado, em acções inscriptas nos livros de registro da companhia, com 30 dias de antecedencia do da reunião.

Paragrapho unico. Assim constituida a assembléa geral, poderá resolver sobre tudo que for da sua competencia, excepto sobre reforma dos estatutos, liquidación, dissolução da companhia e augmento do fundo social para o que é necessario pelo menos dous terços (2/3) do capital.

Art. 10. Quando não se reunir o numero de accionistas exigido para constituir a assembléa geral, observar-se-ha o disposto no art. 15, §§ 3º e 4º do decreto de 17 de janeiro de 1890.

Art. 11. A convocação da assembléa geral ordinaria ou extraordinaria, será feita por annuncios nos jornaes, com 15 dias de antecedencia, declarando-se o motivo da convocação.

Paragrapho unico. Este prazo, quando for necessario segunda e terceira reuniões, por falta da primeira, ficará reduzido a cinco dias, deliberando-se com qualquer numero de accionistas.

Art. 12. Terá lugar a reunião ordinaria da assembléa geral, no correr do mez de março, e da extraordinaria, sempre que a directoria o resolver por acto seu ou a requerimento de sete ou mais accionistas que representem pelo menos um quinto (1/5) do capital social observadas as disposições do § 9º do art. 15 do decreto já citado.

Art. 13. Cada grupo de cinco acções dá direito a um voto e nenhum accionista poderá ter mais de vinte cinco votos.

§ 1.º Podem votar: Os tutores por seus pupillos, os maridos por suas mulheres, um dos socios pela firma, os prepostos de corporações e os procuradores, sendo accionistas, desde que os representantes estejam no caso de fazer parte da assembléa geral.

§ 2.º A votação será sempre por escrutinio secreto.

§ 3.º Não podem votar nas assembléas geraes, os directores para approvar seus balanços, contas e inventarios e os fiscaes, os seus pareceres.

Art. 14. São permittidos votos por procuração para eleição dos directores e fiscaes, contanto que os mandatarios sejam accionistas e tenham para isso poderes especiaes.

Paragrapho unico. Não podem ser mandatarios os directores e fiscaes da companhia.

Art. 15. Os trabalhos preliminares da assembléa até constituir-se a mesa, serão dirigidos pelo presidente da companhia.

Paragrapho unico. A mesa se formará por aclamação, de um accionista para presidente, convidando estes dous accionistas para secretarios. Todavia, se procederá á eleição da mesa se tres accionistas, pelo menos, o propuzerem e for approved, excluida toda e qualquer discussão.

Art. 16. Compete á assembléa geral:

a) Alterar ou reformar os estatutos;

b) Julgar as contas annuaes;

c) Nomear e demittir os membros da directoria e da commissão fiscal;

d) Resolver sobre o assumpto de capital, liquidación e dissolução da companhia, e sobre qualquer objecto para que for convocada, dentro dos limites da sua competencia.

Art. 17. O relatorio da directoria, acompanhado do balanço, conta de lucros e perdas e parecer da commissão fiscal, será apresentado na sessão ordinaria annual da assembléa geral, para ser discutido e approved, ou não, pela mesma assembléa.

§ 1.º Nessas reuniões é permittido tratar de todos os assumptos de interesses da companhia.

§ 2.º Nas reuniões extraordinarias tratar-se-ha tão sómente do assumpto para que foram convocadas.

Art. 18. Os membros da directoria serão eleitos pela assembléa geral dentre os accionistas de 50 ou mais acções, por escrutinio secreto e maioria de votos, e quando não haja este, no primeiro escrutinio, se procederá a segundo entre os candidatos mais votados, em numero duplo aos que tiverem de ser eleitos, prevalecendo a maioria apurada neste, e decidindo a sorte, no caso de empate.

CAPITULO V

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10. A companhia será administrada por uma directoria composta de tres membros, a saber: um presidente, um secretario e um thesoureiro, percebendo, mensalmente, cada um delles o ordenado de 400\$ (quatrocentos mil réis) com exceção do presidente, que vencerá mais 100\$ (cem mil réis) mensaes *pro labore*.

Paragrapho unico. A eleição da directoria terá logar no dia em que se realizar a assembléa geral ordinaria.

Art. 20. A directoria durará por tres annos no exercicio de suas funcções, e será eleita por maioria de votos da assembléa geral dos accionistas, excepto a primeira directoria que fica nomeada por seis annos e composta da forma seguinte:

V. Liberalino de Albuquerque, presidente.
Francisco J. Bethencourt da Silva, secretario.
Commendador Diniz N. Pinto, thesoureiro.

Conselho fiscal

Visconde de Assis Martins.
Commendador José Pereira da Rocha Paranhos.
José Manoel Navarro.

Supplentes

Dr. Eduardo Mendes Limoeiro.
Christiano C. Coutinho.
Dr. João Baptista Meirelles Filho.

Art. 21. A directoria designará dentre os seus membros aquelles que devem desempenhar os respectivos cargos, e bem assim nomeará os empregados da companhia.

Art. 22. Os directores garantirão a sua gestão com 50 accções, podendo qualquer accionista prestar tal fiança pelo director, nos termos da lei.

Art. 23. As sessões ordinarias da directoria, terão logar, pelo menos, uma vez por semana e as extraordinarias, quando convocadas pelo presidente ou requisitadas pelos outros directores. Paragrapho unico. Para que funcione a directoria basta a presença de dous directores, e suas deliberações serão tomadas por maioria.

Art. 24. Não poderão exercer conjuntamente o cargo de director, accionistas que forem—sogro e genro, os cunhados durante o cunhalio, os parentes por consanguinidade até ao 2º grão e os socios de firmas commerciaes, assim como não poderão ser eleitos os impedidos de negociar, de accordo com as disposições do código commercial.

Art. 25. Quando por motivo de fallecimento, impedimento legal ou resignação do cargo, se verificar a vaga de director, a directoria poderá preenchê-la nomeando um accionista, que reúna as condições de elegibilidade.

§ 1.º O mandato do nomeado durará unicamente até á primeira reunião da assembléa geral ordinaria;

§ 2.º Si algum director deixar de exercer as funcções do seu cargo, por tempo excedente a seis mezes, entender-se-ha que resignou o logar, podendo este ser preenchido conforme o disposto no artigo precedente.

Art. 26. Compete á directoria:

- 1.º Nomear, suspender e demittir os empregados, marcar-lhes vencimentos, fianças e attribuições;
- 2.º Representar a companhia em juizo ou fóra d'elle, podendo para esse fim, constituir mandatarios revogaveis;
- 3.º Contractar o pessoal necessario para todos os serviços da companhia;
- 4.º Fazer aquisição de bens moveis ou immoveis e semoventes, que entenda necessarios á installação de armazens, depositos e mais dependencias da casa matriz;
- 5.º Organizar o relatorio, contas e balanço, que annualmente devem ser apresentados á assembléa geral;
- 6.º Fazer chamadas de capital;
- 7.º Fixar os dividendos semestraes;
- 8.º Deliberar sobre a convocação da assembléa geral ordinaria ou extraordinaria;
- 9.º Deliberar e resolver sobre todos os assumptos e negocio da companhia que não exijam autorização especial da assembléa geral;
- 10.º Contrahir emprestimos por *debentures*, até á importancia da metade do capital social.
- 11.º Superintender e dirigir os negocios que fazem objecto da companhia, e praticar em geral todos os actos para a sua boa gestão.

Art. 27. O presidente é o órgão da directoria, competindo-lhe:

- a) Executar e fazer executar as deliberações da directoria e da assembléa geral;
- b) Assinar os documentos que importem responsabilidade — contractos, titulos, escripturas, etc. etc. etc;
- c) Velar pela fiel execução dos presentes estatutos e presidir as sessões da directoria.

Art. 28. Ao secretario compete:

- a) Substituir o presidente e o thesoureiro no caso de impedimento de algum d'elles;
- b) Redigir e escrever ou mandar escrever as actas das sessões da directoria;

c) Dirigir e fiscalisar o escriptorio e vigiar que a escriptura-seja feita com inteira regularidade;

d) Assistir aos exames que tiverem de ser feitos pelo conselho fiscal e fornecer-lhe todos os documentos que elle exigir.

Art. 29. São deveres do thesoureiro:

a) Promover as cobranças de todas as quantias devidas á companhia;

b) Effectuar os pagamentos que forem resolvidos pela directoria, quer por compra de quaesquer especies, quer por obras e serviço do pessoal empregado nos estabelecimentos;

c) Depositar no banco que for designado pela directoria todas as quantias arrecadadas não podendo conservar na caixa, que fica a seu cargo, quantia excedente ás necessarias ao movimento e serviço da companhia, fixada pela directoria;

d) Assignar conjuntamente com o presidente os cheques para retirar do banco as quantias necessarias para pagamentos autorizados;

e) Examinar cuidadosamente todas as contas e despezas que tenham de ser pagas.

Art. 30. Os directores não contraem obrigação solidaria pessoal pelos actos praticados no exercicio do mandato; mas respondem pelos prejuizos causados á companhia por fraude, dolo, culpa, negligencia ou omissão no desempenho das funcções de que tratam estes estatutos ou a lei.

CAPITULO VI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 31. O conselho fiscal composto de tres accionistas será eleito annualmente em assembléa geral ordinaria, vencendo cada membro a gratificação mensal de 150\$ (cento e cinquenta mil réis).

Art. 32. Haverá tres supplentes do conselho fiscal eleitos na forma do artigo antecedente.

Art. 33. Compete ao conselho fiscal:

a) Examinar os livros da companhia, verificar o estado da caixa e exigir quaesquer informações da directoria;

b) Dar parecer sobre as contas e balanços;

c) Suggestir quaesquer medidas e alvitres que entenda necessarios ao bem da companhia;

d) Em geral exercer todos os actos de fiscalisação de conformidade com as leis em vigor.

Art. 34. Os fiscaes podem assistir as sessões da directoria, mas quaes terão voto consultivo, e assignarão, quando o omitterem, a respectiva acta com a directoria.

CAPITULO VII

DOS LUCROS, DIVIDENDOS E FUNDO DE RESERVA

Art. 35. Dos lucros liquidos verificados por balanço semestral das operações effectuadas dentro do semestre, se deduzirá 5 % para o fundo de reserva e o restante será distribuido aos accionistas como dividendo.

Art. 36. Si os lucros liquidos excederem de 15 % do capital realizado, depois de deduzida a quota para o fundo de reserva os incorporadores terão direito, cada um, a um beneficio de 1 % dos mesmos lucros.

Art. 37. O fundo de reserva é destinado a reconstituir o capital por ventura desfalcado por perdas, e só deixará de ser accumulado quando represente 50 % do capital.

Art. 38. Semestralmente se distribuirão os dividendos pelos accionistas.

Paragrapho unico. Não haverá distribuição de dividendos em quanto o capital não estiver integralmente reconstituído das perdas soffridas.

Art. 39. Os dividendos não reclamados pelos accionistas ou seus procuradores no prazo de cinco annos prescerverão em favor da companhia, passando a fundir-se no fundo de reserva.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAES E TRANSITORIAS

Art. 40. O anno social é contado de 1 de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 41. A companhia poderá possuir predios proprios para seus estabelecimentos, si assim entender a directoria.

Art. 42. Poderá a companhia fazer aquisição de um ou mais estabelecimentos e artigos concernentes a seu ramo de negocio, que continuarão a funcionar por conta da companhia logo que ella se ache constituída.

Art. 43. Fica desde já a directoria autorizada a satisfazer todas as despezas resultantes da aquisição dos estabelecimentos de que trata o artigo antecedente, assim como as despezas de installação da companhia.

Art. 44. Todos e quaesquer casos omissos nestes estatutos serão regulados pelo que dispõe a lei em vigor, a cujo cumprimento, em todas as suas faltas, se obrigam a administração e os accionistas da Companhia Moagem do Café do Brazil.

Art. 45. Os accionistas reconhecem e aceitam a responsabilidade que lhes é attribuida pela lei, e approvam estes estatutos tal como nelles se contém.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1890.

Os incorporadores:
José Manoel Navarro.
Diniz Nunes Pires.

V. Liberalino de Albuquerque e demais accionistas.

O generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Ministro dos Negocios da Justiça a respeito do recurso da graça n. 3527, dos réos Bernardo de Oliveira Lima e Vicente de Oliveira Lima, presos desde 10 de setembro de 1887 na cadeia publica do estado do Ceará e condemnados o primeiro a 19 annos de prisão simples por crimes de homicidio e ferimentos graves e o segundo a 14 annos de igual prisão, tambem por crime de homicidio, pelo jury do termo de Lavras daquelle estado em sessão de 1 de dezembro do mesmo anno; e commiserando-se dos recorrentes, que se acham presos ha mais de tres annos e, segundo informa o respectivo carcereiro, tem tido exemplar comportamento: resolve perdoar aos recorrentes as penas a que foram condemnados.

O Ministro dos Negocios da Justiça assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio, 19 de dezembro de 1890, 2ª da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

M. Ferraz de Campos Salles.

O generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Ministro dos Negocios da Justiça a respeito do recurso de graça n. 3523, do ex-escravo José de Sá, condemnado de conformidade com as decisões do jury do termo de Santo Antonio de Palua, no estado do Rio de Janeiro, prof'ridas em sessão de 22 de junho de 1883. a soffrer a pena de doze annos de prisão com trabalho, por crime de homicidio do tenente-coronel Francisco Lomen Braga, perpetrado em virtude de m'n'ato de dous filhos e de um genro do paciente, dos quaes foram absolvidos em primeiro julgamento aos 24 de fevereiro de 1887 o mandantario recorrente e o mandante José Coelho de Fraga Mich' do, tendo sido igualmente absolvidos em primeiro julgamento os outros dous mandantes, que, su' mettidos a segundo julgamento, bem como o dito Machado, ainda lograram ser absolvidos; e considerando a injustiça com que procederam os juizes de facto, insistindo na impunidade dos mais poderosos e simultaneamente dos accusados os mais culpados, por terem sido os unicos interessados na consummação do delicto e aquellos que maior amizade e respeito deviam ao offendido, e, ao mes' tempo, fazendo convergir o rigor penal sómente no desprotegido escravo, o menos culpado por causa do embrutecimento proprio de sua condição de escravo de um dos mandantes e por motivo da falta absoluta de parentesco com a victima e do poderoso impulso das promessas de liberdade, com que foi movido ao crime, perpetrado de emboscada com um tiro, circumstancia esta que reflecte sobre a criminalidade dos mandantes, que são responsaveis pela maneira por que se consummou o delicto e puniveis com o rigor do art. 192 do Codigo Criminal vigente, por força da circumstancia qualificativa do art. 16, § 7º do mesmo codigo: resolve, à vista do exposto e da punição que já soffreu o recorrente, perdoar-lho a referida pena de doze annos de prisão, com trabalho.

O Ministro dos Negocios da Justiça assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio, na cidade do Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1890, 2ª da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

M. Ferraz de Campos Salles.

Ministerio da Justiça

Por decreto de 19 do corrente mez:

Foram removidos os juizes de direito

A pedido:

Espiridão Tenário de Albuquerque, da comarca de Bragança, de primeira entrancia, no estado do Pará, para a 2ª de Pau o Affonso, de igual entrancia no das Alagóis;

Aureliano Oliveira de Azamora, da de Entre Rios, de 1ª entrancia, no de Goyaz, para a de Araxá, de igual entrancia, no de Minas Geraes;

Juventino Polycarpo Alves de Lima, da de Araxá, de 1ª entrancia, no de Minas Geraes, para a de Entre Rios, de igual entrancia, no de Goyaz.

Por conveniencia do serviço publico:

José Maria da Rocha Carvalho, da de Tacaratú para a de Alagóis de Baixo, ambas de 1ª entrancia, no de Pernambuco;

Augusto Abel Peixoto de Miranda Henriques, da de Alagóis de Baixo, de 1ª entrancia, no referido estado, para a de Bragança, de igual entrancia, no do Pará;

Felippe Pereira Nabuco de Araujo, da do Rio Verde, de 1ª entrancia, no de Goyaz, para a de Gurgueia, de igual entrancia, no de Piahy;

Jovino Antero de Corqueira Maia, da de Paranaguá, de 1ª entrancia, no do Piahy, para a de Porto Nacional, de igual entrancia, no de Goyaz;

Caio Lústosa da Cunha, da de Gurgueia, de 1ª entrancia, no do Piahy, para a do Rio Verde, de igual entrancia, no de Goyaz.

— Foram nomeados:

Chefe de policia do estado do Paraná, o juiz de direito José Gomes Coimbra;

Juizes de direito—Da comarca de Paranaguá, de 1ª entrancia, no estado do Piahy, o bacharel João Antunes de Araujo Pinheiro, ficando sem effeito a anterior nomeação para a de Porto Nacional, no de Goyaz;

Da de Tacaratú, de 1ª entrancia, no de Pernambuco, o bacharel Thomaz Soriano de Souza.

Tenente-coronel commandante do 10º batalhão da reserva da guarda nacional da comarca da Parahyba do Sul, no estado do Rio de Janeiro, Sebastião de Almeida Guimarães Molesto.

— Foi dispensado, a pedido, o juiz de direito Augusto Borborema, do cargo de chefe de policia do estado do Pará.

— Foram reformados:

No posto de coronel, o tenente-coronel commandante do 10º batalhão da reserva da guarda nacional da comarca da Parahyba do Sul, no estado do Rio de Janeiro, Rufino Furtado de Mendonça;

No posto de capitão, o tenente secretario do 3º batalhão e o tenente do 1º batalhão, ambos da reserva da guarda nacional da Capital Federal, Alfredo Páez dos Santos e José Benedicto da Costa Jr'ã.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 18 do corrente, foram nomeados:

O capitão de mar e guerra Bernardino José de Qu'iroz para o logar de inspector do Arsenal de Marinha do Pará;

O bacharel João Affonso de Souza Paraiço para exercer o logar official da inspecção do Arsenal de Marinha de Pernambuco.

Ministerio da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos

Por decretos de 15 do corrente, foram transferidos de umas para outras escolas publicas do Districto Federal as seguintes professoras:

Maria Benedicta Lucé Bran'ão, da 1ª escola do sexo masculino da freguezia de Santo Antonio, para a 6ª do sexo feminino da freguezia de Sant'Anna;

Coriolina Augusta Pimentel, da 2ª escola do sexo feminino da freguezia do Engenho Novo, para a 4ª do mesmo sexo da freguezia da Glória;

Maria Amelia Fernandes, da 1ª escola do sexo masculino da freguezia do Sacramento, para a 2ª do sexo feminino da mesma freguezia;

Thereza Pimentel do Amaral, da 3ª escola do sexo masculino da freguezia de Santo Antonio, para a 2ª do sexo feminino da freguezia de Sant'Anna;

Josephina Prancelina Gluck, da 3ª escola do sexo masculino da freguezia do Sacramento, para a 1ª do sexo feminino da freguezia da Lagôa;

Marianna Angelica Loureiro Fernandes, da 2ª escola do sexo feminino da freguezia de S. Christovão, para a 3ª de igual sexo da freguezia do Engenho Velho;

Canhida Antunes da Costa, da 1ª escola do sexo masculino da freguezia de Santa Rita, para a 4ª do sexo feminino da freguezia do Espirito Santo;

Maria Leopoldina Ferreira, da escola do sexo feminino da freguezia da ilha do Governador, para a 2ª de igual sexo da freguezia da Gavea;

Luiza Emilia da Silva Aquino, da 1ª escola do sexo feminino da freguezia da Gavea, para a 2ª de igual sexo da freguezia do Engenho Novo;

Florishella Morator'o de Azambuja Neves, da 1ª escola do sexo masculino da freguezia da Lagôa, para a 1ª do sexo feminino da freguezia de Santa Rita;

Guilhermina Augusta Bandeira Berradas, da 1ª escola do sexo feminino da freguezia de S. Christovão, para a 1ª de igual sexo da freguezia de Santo Antonio;

Maria José Medina Coeli Ribeiro, da 2ª do sexo masculino da freguezia de Santa Rita, para a 3ª de igual sexo da freguezia do Engenho Novo;

Angelica Laural Castr'oto Pereira, da 2ª do sexo feminino da freguezia de Guaratiba para a 2ª de igual sexo da freguezia do Irajá;

Alina de Oliveira Fortunato de Brito, da 3ª do sexo feminino da freguezia do Engenho Novo, para a 3ª de igual sexo da freguezia de Sant'Anna;

Seraphina Doyle e Silva, da 1ª do sexo feminino da freguezia de Inhamã, para a 2ª de igual sexo da freguezia do Engenho Velho;

Elwige Carolina da Silva, da escola do sexo feminino da freguezia da ilha de Paqueta, para a 1ª de igual sexo da freguezia da Gavea;

Catharina Mattoso Forte da Silva, da escola do sexo masculino da freguezia da ilha de Paqueta, para a 3ª do sexo feminino da freguezia do Engenho Novo;

Eulalia da Cruz Santos Filho, da 1ª do sexo feminino da freguezia da Lagôa, para a 3ª de igual sexo da mesma freguezia;

Claudina Rosa Dias da Cruz, da 2ª do sexo feminino da freguezia do Engenho Velho, para a 3ª do mesmo sexo da freguezia de S. José;

Elvira Gomensoro Ferreira, da 1ª do sexo feminino do Curato de Santa Cruz, para a 2ª de igual sexo da freguezia de S. Christovão;

Maria Elvira de Figueiredo Teixeira da Fonseca, da 3ª do sexo feminino, da freguezia de S. José, para a 5ª do mesmo sexo da freguezia do Engenho Velho.

— Os seguintes professores:

Antonio Carlos Velho da Silva, da 4ª da freguezia de Jaz'ar paguá, para a unica da freguezia de S. José;

Ezequiel Benigno de Vasconcellos Junior, da 1ª da freguezia de Jacarepaguá, para a 2ª da freguezia de Santa Rita;

João José Rodrigues Vieira, da 1ª da freguezia de Guaratiba, para a 3ª da freguezia de Santa Rita;

José Soares Dias, da 1ª da freguezia da Gavea, para a 1ª da freguezia de Santa Rita;

José Frederico Velho da Silva, da 1ª do curato de Santa Cruz, para a 1ª da freguezia de Santo Antonio;

Augusto de Miranda, da 2ª da freguezia de Jacarepaguá, para a 4ª da freguezia da Glória;

Agostinho José Soares Brazil, da 3ª da freguezia de Santa Rita, para a 3ª da freguezia de S. Christovão.

Por decretos de 17 do mesmo mez foi concedida jubilação, com todos os vencimentos,

ao lente da 2ª cadeira do quarto anno da Faculdade de Direito de S. Paulo, Dr. Antonio Carlos Ribeiro de Andrade Machado e Silva, e a exoneração, que pediu o bacharel Ezequiel Freire, do cargo de professor da cadeira de rhetorica do curso annexo á mesma Faculdade.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Fazenda

No dia 25 do corrente não haverá expediente nas repartições deste ministerio.

Foram concedidos tres mezes de licença, com vencimento na forma da lei, ao 1º escripturario da alfândega do Pará Ignacio Ferreira Gomes, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Eudoxia de Lamyre Layme pedindo pagamento dos vencimentos que sou fallecido filho Polycarpo Carlos Layme deixou de receber até 17 de outubro ultimo. — Pague-se.

Manoel Buarque do Mucelo pedindo, na qualidade de pai da menor Maria do Carmo Buarque de Mucelo, a conversão das apolices de sua filha, na conformidade dos decretos n. 1115 de 1 do corrente e de 6 de outubro ultimo. — Note-se, restituindo-se a cautela com a necessaria declaração.

Guilherme José da Graça pedindo pagamento do montepio e pensão que se ficou devendo á sua fallecida filha Adelaide Graça Vital de Oliveira. — Pague-se.

Maria Isabel Caldwell pedindo reversão da pensão que recebia sua mãe, na qualidade de viuva do general Caldwell, fallecida em 4 de julho de 1888. — Não ha que deferir.

Domingos Antonio Alves Ribeiro pedindo que se lhe mande passar titulo declaratorio do vencimento que lhe compete como desembargador aposentado da Relação do Recife. — Passe-se titulo.

Duarte Pereira da Ponto Ribeiro, na qualidade de procurador de D. Maria Joaquina da Camara Coutinho, mãe e tutora de Jorge da Camara Coutinho, pedindo a conversão das apolices de seu filho, na conformidade dos decretos n. 1115 de 1 do corrente e de 6 de outubro ultimo. — Note-se, restituindo-se a cautela com a necessaria declaração.

Ministerio do Interior

Expediente do dia 12 de dezembro de 1890

Concederam-se a Octacilio da Rocha Faria, desinfector da Inspectoria Geral de Hygiene, tres mezes de licença com ordenado afim de tratar da saúde.

— Declarou-se:

Ao conselho de Intendencia Municipal, em solução do officio n. 722 de 6 de novembro ultimo, que fica approved, como additamento ao respectivo contracto, o termo pelo qual a embreira do Jardim Zoologico, por seu representante o Barão de Drummond, se obriga a convertel-o em Jardim de Acclimação não só de animaes, como de plantas inligenas e exoticas, e a realizar outros melhoramentos;

Ao presidente da comissão censitaria do 2º districto da freguezia do Engenho Novo que o Ministerio do Interior ficou inteirado de que o mesmo presidente nomeou para completar aquella comissão o conego João Onofre de Souza Breves, o capitão Henrique Antonio Pinto e o 3º official da Directoria Geral dos Correios Carlos Alberto do Espirito Santo;

Ao presidente da comissão censitaria do 2º districto da freguezia de S. José que pelo aviso de 5 deste mez está autorizado a designar os tres cidadãos que devem completar a dita comissão;

Ao presidente da comissão censitaria da freguezia da ilha do Governador que o Ministerio do Interior approva o numero de agentes recenseadores proposto pela mesma comissão, o qual a esta compete, á vista do disposto no art. 18 das Instruções de 12 de

agosto ultimo, propôr a gratificação que possa ser abonada aos ditos agentes que não forem empregados publicos e não se prestarem a servir gratuitamente;

Ao Dr. Sergio de Oliveira, subdelegado em exercicio da freguezia de Campo Grande, que pelo aviso de 5 do corrente mez dirigido ao Dr. Alfredo de Paula Freitas que, segundo communicação official, se achava em exercicio da subdelegacia, está autorisado o presidente da respectiva comissão censitaria a designar os tres cidadãos que devem completal-a. — Communicou-se ao Director da Directoria Geral de Estatistica, para os devidos effectos, que o Dr. Sergio de Oliveira assumia o exercicio do cargo de presidente da comissão censitaria da freguezia de Campo Grande.

Ao governador do estado de Pernambuco, em resposta ao officio n. 127 de 28 de novembro ultimo, que fica approved o credito de 20:000\$ que, á vista do telegramma do Ministerio do Interior de 27 do mesmo mez, abriu sob sua responsabilidade, para occorrer ás despesas com o tratamento de indigentes affectados de variola.

Ao do estado do Espirito Santo, para o fazer constar á Thesouraria de Fazenda, em solução do officio n. 21 de 25 de outubro, que fica concedido o de 3:169\$675, que solicitou para pagamento da despesa feita pelo ex-chefe da comissão de medição de terras do Rio Preto e Castello, engenheiro José Alvarez de Souza Coutinho, com socorros a retirantes cearenses victimas da seca.

Ao do estado de S. Paulo, em resposta ao officio n. 88 de 2 de dezembro corrente, que é approved o de 10:000\$, aberto sob sua responsabilidade, para as despesas com o tratamento de variolosos indigentes em diversos municipios do mesmo estado. — Dou-se conhecimento ao Ministerio da Fazenda.

— Remetteu-se ao Dr. Manoel do Nascimento Castro e Silva o decreto de 6 do corrente mez, pelo qual foi nomeado para o cargo de governador do estado do Rio Grande do Norte.

— Requisitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordens:

Para que se indemnisar ao almoxarife da Casa de S. José da quantia de 1:925\$332, que despendeu em novembro ultimo com o pagamento dos vencimentos do pessoal administrativo e subalterno daquelle asylo;

Para que se adianta ao porteiro do Laboratorio Nacional de Analysés a quantia de 50\$, afim de occorrer ás despesas de prompto pagamento que alli se realisam;

Para que se pague:

As folhas, relativas ao mez de novembro findo, dos vencimentos do guarda e do servente do hospital maritimo de Santa Isabel e do servente da Inspectoria Geral de Saúde dos Portos; das diarias para alimentação dos ajudantes da mesma inspectoria que estiveram destacados no serviço de visita sanitaria externa do porto, e das que venceram as tripolações das lanchas a vapor, empregadas no serviço das visitas sanitarias; e das gratificações concedidas ao telegraphista e ao interprete da fortaleza de Santa Cruz em remuneração do serviço extraordinario que teem tido em consequencia das medidas preventivas do cholera-morbus, adoptadas pelo Goveono;

As seguintes quantias:

De 323\$120, importancia de fornecimentos feitos, em outubro e novembro ultimos, á Estação Central de Desinfecção;

De 1:175\$330, de despesas com as obras realizadas no pavimento terreo do edificio da Directoria Geral de Estatistica.

Ministerio da Justiça

Por portarias de 19 do corrente:

Declarou-se que o juiz de direito nomeado para a comarca do Rio Real, no estado de Sergipe, por decreto de 13 do corrente mez, é o bacharel José de Barros Accioli de Menezes, e não José de Barros Accioli;

Concederam-se seis mezes de licença, com o ordenado a que tiver direito, ao cidadão Apollinario Joaquim Barbosa, secretario da repartição da policia do estado do Rio Grande do Norte, para tratar de sua saúde;

Foi prorogada por tres mezes, com o ordenado a que tiver direito, a licença ultimamente concedida ao bacharel Affonso Lopes de Miranda, juiz de direito da comarca do Rio Novo, no estado de Minas Geraes, para tratar de sua saúde.

REQUERIMENTO DESPACHADO

Dia 18 de dezembro de 1890

Bacharel Ramiro Pereira de Abreu. — O logar que requer, está preenchido.

Ministerio da Marinha

Expediente do dia 18 de dezembro de 1890

Ao Quartel General:

Declarando que só depois de provadas as habilitações, nos termos do art. 60 do regulamento annexo ao decreto n. 703 de 30 de agosto ultimo, poderá Manoel Audreino de Oliveira ser nomeado fiel de 2ª classe da armada.

Mandando que ao capitão-tenente Almiro Leandro da Silva Ribeiro seja contido como tempo de campanha, para todos os effectos legais, o em quo serviu na 5ª divisão da esquadra em operações contra o governo do Paraguay.

A' Contadoria, recommendando as necessarias providencias para que, a contar de 1 de janeiro vindouro, se ja reduzida a consignação de 120\$ que o cirurgião de 3ª classe Dr. Manoel Lopes da Silva Lima deixa a seus procuradores no estado da Bahia Manoel José Lopes da Silva e Sobrinho.

— Ao Ministerio do Interior, transmittindo, por cópia, as informações acerca dos serviços prestados pelo fallecido amanuense da inspecção do arsenal de marinha desta capital Frederico Simões da Silva, em remuneração dos quaes pede sua viuva uma pensão.

— Ao Ministerio da Agricultura, remetendo em original, e outros papeis, a informação prestada pela directoria das obras hydraulicas do arsenal de marinha desta capital sobre a proposta do engenheiro Francisco de Salles Torres Homem para construcção de varias obras do melhoramento na ilha das Cobras.

— A' Contadoria da marinha, declarando que o mestre da officina de caldeireiros de ferro do arsenal de marinha do Pará José Corrêa da Franca deve indemnizar a Fazenda Nacional, mediante descontos mensaes da 5ª parte do seus vencimentos, da differença do custo das passagens de 1ª classe concedidas a si e sua esposa, até ao porto do Pará.

— A' Delegacia do Thesouro em Londres, recommendando que providencie no sentido de ser alguma casa bancaria do Cabo da Boa Esperança autorisada a supprir ao commandante da corveta *Nitheroy* o dinheiro necessario para suas despesas.

— A' Intendencia, autorizando a fornecer ao Arsenal de Marinha do estado do Pará 300 cadernetas subsidiarias necessarias para os operarios, aprendizes e serventes daquelle estabelecimento.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 15 do corrente, foi nomeado o Dr. Affonso José dos Santos para o logar de medico adjunto do exercito, no Realengo.

Por outras de 16 tambem do corrente:

Foi nomeado o Dr. Caetano de Almeida Galvão para o logar de adjunto do exercito no estado do Paraná.

Concedeu-se:

Ao Dr. Victor Ferreira do Amaral e Silva a exoneração, que pediu, do logar de medico adjunto do exercito naquelle estado;

Ao capitão reformado do exercito Antonio Gabriel da Silva Bueno para residir no estado de S. Paulo.

Ministerio da Agricultura

Por portaria de 18 do corrente, foram concedidos tres mezas de licença, com vencimento na forma da lei, ao cidadão João Fernandes Moura, auxiliar de 1ª classe da estrada de ferro de Sabará, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.—1ª directoria das Obras Publicas.—1ª secção.—N. 188.—Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1890.

Tendo sido considerado pelo governo que o acto de heroismo não commum praticado pelo empregado dessa estrada, cidadão Antenor Claudio Garcia Tavares, salvando a vida de um passageiro com risco de sua propria, mereceu uma graça honorifica além do abono da gratificação extraordinaria que propuzest-se e para o que fostes autorizado por aviso n. 93 de 7 de julho ultimo, transmitto-vos para ser entregue ao supradicto funcionario a inclusa medalha de distincção de 1ª classe que lhe ha sido conferida e bem assim o respectivo decreto.

Saude e fraternidade.—Francisco Glicerio.—A Director da Estrada de Ferro Central do Brazil.

DIRECTORIA DO COMMERCIO

Expediente do dia 19 de dezembro de 1890

Accusou-se o recebimento do aviso do Ministerio das Relações Exteriores, de 25 de novembro ultimo, a que acompanharam cópias do officio do consulado geral em Budapest e do seu annexo, contendo informações de interesse commercial, as quaes vão ser traduzidas e publicadas no *Diario Official*.

—Foram a informar:

Ao director da Escola de Minas de Ouro Preto o requerimento em que a Companhia de Lucros Reaes pede permissão para explorar minas de tintas para pintura;

Ao governador do estado do Rio de Janeiro o do bacharel João Carneiro Pestana de Aguiar para a exploração de ferro e outros mineraes em terras de sua propriedade, no municipio de Mangaratiba;

Ao do de S. Paulo o de Benedicto Bertholdo Ferreira da Silva para a exploração de ouro e outros mineraes no municipio de Santa Isabel, em terrenos de sua propriedade e nos alheios annexos aos seus;

Ao do de Minas Geraes o de Manoel Gonçalves de Moraes Carvalho para a exploração de ouro e outros mineraes em terrenos de sua propriedade e nos circumvizinhos, situados no municipio de Caratinga, margem esquerda do rio Manhuassú.

—Communicou-se ao governador do estado de S. Paulo, que por decreto n. 118 de 5 do corrente, foram concedidos ao bacharel Antonio Pereira de Queiroz, ou á empresa que organisar, diversos favores, afim de desenvolver em grande escala, naquelle estado, a industria da seda, lã e linho.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 18 de dezembro de 1890

Fabricio Dutra e Silva. — Complete o sello.

Joaquim José Pereira, pedindo averbação de transferencia da patente n. 446.—Sim.

João Carneiro Pestana de Aguiar e Carlos Pinto de Figueiredo pedindo para explorar ferro no estado de Minas Geraes.—Declararem em que municipios pretendem fazer a exploração.

Angelo Tavares e outros pedindo reconsideração do despacho que indeferiu o requerimento em que pediam privilegio por 30 annos para a exploração da industria da pesca e das riquezas existentes na parte maritima de Pernambuco e de Fernando de Noronha.—Mantenho o despacho.

Bacharel Henrique Antão de Vasconcellos declarando que, tendo elle e outro comprado a Arthur Monteiro de Queiroz a meação deste na concessão que obtivera com Aléu Dawson para a lavra de mineraes no estado de Minas Geraes, solicita que lhe seja feita a respectiva transferencia, mediante prova do trabalho da mina que apresenta.—Indeferido. Tendo o concessionario Arthur Monteiro de Queiroz solicitado permissão deste ministerio para transferir a concessão ao supplicante, tal permissão lhe foi negada pelos motivos constantes do decreto n. 288 de 29 de Março ultimo. Feita a transferencia sem embargo daquelle decisão, não a tem o governo por valida, e não a reconhece. Demais a prova apresentada não satisfaz a exigencia legal.

Castro Roela & Comp. e outros pedindo favores para localisação de immigrantes no estado de Minas Geraes.—Indeferido.

Cesar de Souza pedindo garantia de juros para exploração da industria pastoril no Piahy e Rio Grande do Norte.—Indeferido.

Custodio Olivio de Freitas Ferraz e Julio Cesar de Oliveira pedindo garantia de juros para uma coudelaria no Rio Grande do Sul.—Indeferido.

Auxiliares da Repartição Fiscal do Governo junto á Companhia Rio de Janeiro City Improvements, pedindo augmento de vencimentos.—Indeferido, visto os requerentes já estarem bem remunerados.

Companhia Manufactora de Lenha, reclamando contra o modo pelo qual se calcula o frete a pagar na Estrada de Ferro Central do Brazil.—Pela directoria da estrada já foram dadas as providencias necessarias, pelo que não ha mais que resolver.

Representação dos moradores, proprietarios e frequentadores da Tijuca, contra a resolução deste ministerio, concedendo á companhia da estrada de ferro da Tijuca autorisação para assentar sua linha na estrada altiplanura.—Sellem a representação.

Coronel João José Corrêa de Moraes.—Compareça na Directoria do Commercio para assignar o termo do protesto.

Ministerio da Instrução Publica, Correios e Telegraphos

Expediente do dia 18 de dezembro de 1890

Ao reitor do Internato do Gynasio Nacional autorizando á admittir como alumno gratuito si houver vaga, a Eugenio filho do fallecido Dr. Joaquim Rodrigues Lyra da Silva.

Declarou-se;

Ao Ministerio do Interior, em resposta ao aviso circular de 11 do corrente, ter este ministerio providenciado para o fim indicado no decreto n. 659 de 12 de agosto ultimo, recomendando espeialmente o art. 7º das respectivas instruções; expediu-se circular nesse sentido aos chefes das repartições subordinadas a este ministerio.

Ao Ministerio da Agricultura, que fica autorizada a despeza com o pagamento do seguro na Companhia Fidelidade, do material, encomendado na Europa para a Repartição dos Telegraphos, tendo em vista que a mesma companhia se responsabilise por qualquer risco maritimo, quer o referido material venha consignado á essa ou a este Ministerio.

—Requisitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem:

Para que se indemnize a quantia de 7:648\$560, ao engenheiro Evaristo Xaxier de Veiga, importancia de folhas, pagas pelo mesmo, de operarios que trabalharam em diversas obras deste ministerio, no mez de novembro findo.

Para que se paguem as seguintes quantias:

De 718\$766 de gaz consumido durante o 3º trimestre do corrente anno no Externato do Gynnasio Nacional, Escola Polytechnica, Instituto Nacional de Musica e no Instituto dos Surdos Mudos;

De 183\$200 ao director do Instituto dos Surdos Mudos, de encadernações feitas, em novembro, para a Bibliotheca Nacional e secretaria de Estado deste ministerio;

De 347\$700 de fornecimentos feitos em novembro ultimo ao Instituto Nacional de Musica;

De 2:467\$ ao agente thesoureiro da Escola Polytechnica, para occorrer á despeza que se tenha de fazer não só como auxilio a alumnos que vão em exercicios praticos, como tambem com o transporte de instrumentos e dos serventes ou guardas que acompanham os ditos alumnos, devendo apresentar oportunamente contas ao Thesouro Nacional;

De 2:017\$ a Antonio Martins da Silva de objectos fornecidos á Inspectoria Geral de Instrução Primaria e Secundaria da Capital Federal;

De 800\$ aos alumnos auxiliares do Instituto Nacional de Musica, gratificação a que tem direito, pelos serviços prestados durante o corrente anno, de conformidade com o regulamento do referido instituto;

De 343\$ ao parceiro do Pedagogium, de despezas de prompto pagamento por elle realisadas.

Repartiçào Geral dos Telegraphos

Estadística da Estação Central no mez de outubro de 1890

Expecificação	Numero de telegrs.	Numero de palavras	Taxa	Observações
Particular.....	8.272	116.545	21:260\$487	O movimento geral de tel. grammas durante o mez foi de 28.017 com 505.834 palavras.
Imprensa.....	246	16.726	3:374\$770	
Officiaes.....	1.197	53.941	21:594\$160	
Somma.....	9.715	187.212	16:329\$410	

Estação Central, 10 de novembro de 1890. — O chefe, J. Hortá.

Movimento geral da Estação Central no mez de novembro de 1890

Expecificação	Telegrs.	Palavras
Transmittidas.....	9.866	155.277
Recebidos.....	12.990	223.909
Transito.....	4.958	89.562
Avisos de serviço....	3.937	72.427
Somma.....	29.751	541.175

Estação Central, 10 de dezembro de 1890. — O chefe, José Sebastião de Oliveira Hortá.

NOTICIARIO

Escola Santa Izabel — Realizou-se no dia 15 do corrente a solemnidade da distribuição dos premios desta escola, pertencente á Associação Promotora da Instrução; começando o acto a meia hora depois do meio dia, sob a presidencia do Sr. conselheiro Manoel Francisco Corrêa.

Foram concedidas medalhas de distincção, pelos serviços prestados á escola como auxiliares da professora do curso diurno, aos alumnos e alumnas Israel de Souza, José Francisco Borges, Antonio Dias da Costa Villar, Emilia Iria Rodrigues e Maria Cardim da Silva.

Obtiveram premios no curso diurno:

1º premio — Emilia Iria Rodrigues, premio Buro de Maroim, — uma caderneta com 20\$000.

2º premio — Maria Cardim da Silva, premio commendador Gary, — uma caderneta com 15\$000.

3º premio — José Francisco Borges, premio Commendador Brandão — uma caderneta com 10\$000.

O socio bemfeitor commendador Brandão, que se achava presente, reforçou os dous primeiros premios com mais 20\$ cada um, e o terceiro com 10\$000.

Menções honrosas:

Israel de Souza, Leopoldina Leite, Joanna Forzani, Maria Candida da Costa e Francisco Borges.

Ao alumno Israel de Souza, o Sr. commendador Brandão deu para ser posta em caderneta a quantia de 10\$000.

Obtiveram premios no curso nocturno:

1º premio — Manoel Tertuliano dos Santos, premio dos Pharmaceuticos — uma caderneta com 20\$000.

2º premio — Antonio Tertuliano dos Santos, premio Conde de Mattosinhos, — uma caderneta com 10\$000.

3º premio — Henrique Tertuliano dos Santos, premio Homenagem aos mortos do Riachuelo — um livro de contos.

Premio de costura no curso diurno — Leopoldina Leite, premio dos pharmaceuticos — uma caderneta de 10\$000.

Por intermedio do superintendente da escola o Sr. Carlos Americo dos Reis, foi entregue ao Sr. presidente da associação uma pulseira de prata que a Exma. Sra. D. Rozalina da Conceição Rodrigues Leite, offereceu para a alumna que tendo de idade até 10 annos, mais se tivesse applicado durante o anno aos estudos de leitura e escripta.

Coube esta dadiva á alumna Maria Candida da Costa.

Antes da distribuição destes premios o Sr. conselheiro Corrêa, presidente da associação, pronunciou um discurso.

Em seguida foram entregues os diplomas de bom procedimento.

Ao distribuir taes diplomas, declara o Sr. Presidente que são estes que, com justo fundamento, a associação mais exalta, sem desconhecer aliás o merito dos premios de applicação. Mas o talento é um dom e o caracter obra de cada um.

Si todos não podem ter talento, todos são obrigados a ter caracter. A ninguem se pôde inerepar por não ser um genio como Aristoteles; porém a falta de caracter é baixezza; pela qual somos responsaveis. Entretanto o caracter colloca no mesmo nivel de elevação moral todas as condições sociaes; e, si algumas vantagens ha, é a favor daquelle a quem, por deficiencia de bens da fortuna, a integridade de caracter não se facilita.

A posição não dá caracter; se o põe em invejavel evidencia, se lhe demonstra a rigeza por expol-os aos tufões violentos de que triumpham, também atira a falta de caracter á exprovação publica sob o aspecto de repugnante hediondez.

Entregam os diplomas de bom procedimento os diplomas de caracter, com inteira satisfação. Sente sómente que o não merecessem todos os alumnos.

Termina a solemnidade agradecendo o Sr. presidente os serviços prestados á associação pelo superintendente director padre José Venerando da Graça, e professores D. Maria Magdalena, bacharel Ricardo Boscoli e Alberto Teixeira dos Santos Mello, bem assim ao commendador Agostinho Corrêa de Sá que concorreu com um donativo para a realização desta festa; á companhia Villa Isabel pelo offerecimento gratuito de condução para a directoria e convidados e á banda de musica do corpo de marinheiros nacionaes que, com o seu escolhido repertorio, mais brilhante tornou a solemnidade.

A's pessoas presentes foi offerecido lunch.

Exames geraes de preparatorios — O resultado dos exames geraes de preparatorios effectuados no dia 17 do corrente foi o seguinte:

Portuguez — Distincção, Jonas de Faria Castro.

Plenamente: Manoel José Murtinho Filho, Manoel Murtinho de Souza Nobre, Eduardo Roquete Carneiro de Mendonça, José Antonio Murtinho, Augusto Paulino Soares de Souza, Cesar Augusto de Mello Palharas e Benjamim Franklin Silviano Brandão.

Simplemente: João Gregorio Motta, Carlos Eboli, Elpidio Cordeiro, Ibrahim Ferreira Carneiro, Henrique Ribeiro Bernardes, Francisco Paulo Tinoco Cabral.

Inhabilitados, 3.

Inglez — Simplemente: Francisco José Ferreira e Alfredo Conrado de Niemeyer.

Retirou-se, 1.

Inhabilitados, 3.

Geographia — Plenamente: Octavio Teixeira de Carvalho e Jarbas Loreti da Silva Lima.

Distincção, Manoel Eloy dos Santos Andrade.

Simplemente — Carlos Paulino Detsi Pinheiro, João Nunes Lima e Affonso Quintiliano da Fonseca.

Inhabilitados, 2.

Historia geral — Plenamente, Joaquim de Lamare.

Simplemente, Manoel Estandilão Cruz Galvão e Alvaro Lopes Martins.

Inhabilitado, 1.

Francez — Plenamente: Jorge da Camara Confinho.

Simplemente, Octavio Barbosa Carneiro, Enrico Alves Lisboa, Manoel Augusto Monteiro e Orsini Olyntho de Roselly.

Inhabilitados, 7.

Latim — Plenamente: Thomé Luiz Dias dos Santos Brandão.

Simplemente, Roberto Paulino Soares de Souza.

Inhabilitados, 4.

Arithmetica — Simplemente, Arthur Ferreira Torres.

Retiraram-se, 4.

Inhabilitados, 2.

Geometria — Plenamente, Jorge Washington Silviano Brandão.

Simplemente, Francisco Lafayette Silviano Brandão.

Inhabilitados, 2.

Chorographia — Plenamente, Jeronymo Teixeira de Alencar Lima.

Inhabilitados, 3.

Malas — O correio geral expede hoje as seguintes:

Pelo *Pará*, para os portos do norte, com escalas pela Victoria e Obidos, impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2 horas da manhã, ditas com porte duplo até ás 8 idem.

Pelo *Mathilde*, para Itapemerim, Benevente, Victoria, Curavellas e Canavieiras, impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6 idem.

Pelo *Amazonas*, para Bahia, Lisboa e Hamburgo, impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 horas da manhã, idem, ditas com porte duplo até ás 10 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 10 idem.

Pelo *Victoria*, para Genova e Napoles, impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 10 idem.

Amanhã—Pelo *Araruama*, para Itapemerim, Guarapary, Victoria e S. Matheus, impressos até ás 5 horas da manhã, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje, cartas para o interior, até ás 5 1/2 da manhã, ditas com porte duplo, até ás 6 idem.

Pelo *Chatham*, para Paranaguá, Santa Catharina, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, impressos até ás 6 horas da manhã, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje, cartas para o interior até ás 6 1/2 da manhã, ditas com porte duplo até ás 7 idem.

Santa Casa da Misericordia—O movimento do hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 10 de dezembro de 1890, o seguinte:

	Nac.	Est.	Total.
Existiam	786	619	1.405
Entraram	23	21	46
Sahiram	25	29	52
Falleceram	23	5	10
Existem	783	606	1.389

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 330 consultantes, para os quaes se aviaram 461 receitas. Fizeram-se 7 obturações.

No dia 11:

	Nac.	Est.	Total.
Existiam	783	606	1.389
Entraram	27	38	65
Sahiram	22	23	48
Falleceram	2	2	4
Existem	783	615	1.402

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 417 consultantes, para os quaes se aviaram 493 receitas. Fizeram-se 29 extracções de dentes.

E no dia 12:

	Nac.	Est.	Total.
Existiam	786	616	1.402
Entraram	27	32	59
Sahiram	26	21	47
Falleceram	6	2	8
Existem	781	625	1.406

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 417 consultantes, para os quaes se aviaram 553 receitas. Fizeram-se 14 extracções de dentes.

E no dia 13:

	Nac.	Est.	Total.
Existiam	781	625	1.406
Entraram	35	28	63
Sahiram	19	25	45
Falleceram	7	8	15
Existem	793	619	1.409

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 317 consultantes, para os quaes se aviaram 477 receitas. Fizeram-se 8 obturações de dentes.

TRIBUNAES

PRIMEIRA VARA CIVEL

JUIZ DR. MARTINS TORRES—ESCRIVÃO CABRAL VELHO

Partilha amigavel

Fallecido Joaquim José Rodrigues.—Julgada a partilha.

Libellos

Autores: Joaquim Pinto Cardoso de Menezes.—Rejeitada *in limine* a excepção.

Guilhermina F. da Cunha Soares e outra.—Recebida a appellação em ambos os effectos.

Jose Fernandes de Almeida.—Em prova.

Execuções

Exequentes: Sebastião Pinto da Costa Aguiar.—Recebida a contestação, em prova.

Thereza Marcellina Lopes de Oliveira.—Julgado o lançamento.

ESCRIVÃO GONÇALVES LEITE

Inventarios

Fallecidos: Luiza Alves da Cunha.—Proceda-se a citação edital.

José Bento de Araujo Barbosa.—Adjudicados á inventariante os bens descriptos no inventario.

Acção summaria

Autora Maria Francisca Dias do Brito.—Campra-s; o accordo.

Rectificação de registro

Supplicante João Leopoldo Teixeira Bastos.—Passe-se o mandado para o fim requerido.

Acção de despejo

Autor Julio Barbosa da Motta e Oliveira, tutor da menor Alice.—Passe-se o mandado requerido.

ESCRIVÃO PAULA BASTOS

Manutenção

Autor Manoel Joaquim Corrêa da Costa.—Julgada deserta e não seguida a appellação interposta.

Inventarios

Fallecidos: Dr. Francisco Briani.—Julga-la por sentença a partilha.

Antonia Rodrigues de Moraes.—Proceda-se á partilha.

Execução

Exequente Manoel da Rosa Silveira.—Diga o Dr. curador sobre a ractificação requerida.

JUIZ SUBSTITUTO DR. ENÉAS GALVÃO—ESCRIVÃO PAULA BASTOS

Acção summaria

Autor Francisco da Silva, na petição por linha de Manoel de Passos Malheiros.—Indeferido, em vista do que dispõe o art. 202 do regulamento n. 737 de 25 de novembro de 1850, ficando, contudo, salvo ao supplicante oppor suspeição, nos termos do art. 195 combinado com o art. 86 do mesmo regulamento.

Despejo

Autor Dario Teixeira da Cunha.—Deferida a petição de fls. 8.

ESCRIVÃO CABRAL VELHO

Penhoras executivas

João Pereira de Almeida.—Ao Dr. juiz de direito.

José de Carvalho Bastos.—Ao Dr. juiz de direito.

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Fazenda

No escriptorio das obras do Ministerio da Fazenda, á rua do Mercado n. 10, sobrado, recebem-se propostas para fornecimento do material seguinte: Cantaria desbastada, enchellaria lavrada com o tardo de se exl-gir, capeamento, arcos, hembreiras, cunhaes, lageotas, macadam escolhido e alvenaria sem deducção de vazias, por metro cubico; soleiras, pedras cortadas a cunha, lagedo para calçamento, e dito lavrado, por metro quadrado; cimalha, frisos, architraves, platibandas, forras, sapatas, pedras de canto redondo para respaldo do caes, ao nivel de agua de 0.^m50 de altura e 1.^m20 de tardo, meios fios, para calçamento, por metro linear; parallelepipedos, por milheiro. Vigamento de madeira de lei, escolhido, de 0.^m30+0.^m30 de esquadria, meias vigas de madeira de lei, escolhidas, páos de lei, páos de prumo, pranchões de peroba de Campos até 0.^m50 de largura, couçoiras de dita até 0.^m40 de largura, taboas de dita, dito peroba revessa, succupira ou ipê de 0.^m26+0.^m13; couçoiras de pinho de resina e branco de 0.^m23+0.^m075, 0.^m23+0.^m10, 0.^m23+0.^m10, 0.^m23+125, 0.23+0.^m15; taboas de pinho de resina e branco de 2, 3, 4, 5 e 6 em couçoira; pernas de pinho de resina de 2, 3, e 4 em couçoira, ripas de dito

de folhas de 4 por folha, verdugos de madeira de lei; serragom de madeira de lei e do pinho e aparelho de taboas de lei e de pinho, por metro linear; ferro de diversas qualidades em barras, chapas, vergalhões, verguinhas, cantoneiras em T, dito para grellhas; aço fundido, batido, de bolha e de Mião; cobre em chapas, folhas, verguinhas e vergalhões; chumbo em lençol, barras e tubos; metal para forrar embarcações, por kilogramma; cal de marisco de 1.^a qualidade, dito de Cabo Frio, por hectolitro; cal de pedra nacional, por sacco de 80 litros; barro, areia do mar e de agua doce grossa e fina, por metro cubico; telhas nacionais e francezas chatas e curvas e tijolos, por milheiro, carvão de pedra de 1.^a qualidade, para machinas e para forja, por tonelada metrica.

Trados americanos, pontas de Paris com e sem cabeça, tachas, pregos de ferro e cobre, galvanizados e de construcção, pás e enxadas de ferro e de aço n. 4, pás para foguista, lixa esmeril e americana, potassa, barrilha, espirito de vinho, tijolos para limpar metaes, fio de algodão, gaxeta patente e de esparmacete arame de chumbo, estanho em verginhas, borracha de lençol e em tubos, baldes galvanizados, vassouras de piassava grandes e pequenas e cestos do Porto para aterro; alvaiade de zinco, tintas em pó e em massa, agua-raz, oleo de linhaça, secante branco, gesso, colla da Bahia, dita grossa, gomma laca, brochas e pinceis de diversas qualidades.

Estopa branca de algodão, dita de linho, dita da Bahia, cabos de linho e manilha, meallar de linho e alcatroado, graxa do Rio Grande, em bexigas, cremdoil, azeite doce de Lisboa, azeite de sebo purificado, alcatrão da Suecia, breu, lonas largas e estreitas, brinção de linho, kerosene marca brilhante, fio de vela e remos de faia.

O fornecimento será feito por espaço de seis mezes de 1 de janeiro a 30 de junho de 1891.

Os proponentes deverão mencionar nas suas propostas os preços de taes objectos, os quaes serão postos nas obras pelos fornecedores; para as madeiras devem ser claramente especificadas as esquadrias e preços correspondentes.

Todos os pesos e medidas serão pelo systema metrico decimal.

As propostas que não estiverem nas condições deste edital, não serão tomadas em consideração.

As propostas devem ser dirigidas ao Sr. engenheiro director das obras, até ao dia 24 do corrente, á 1 hora da tarde, em que serão abertas na presença dos concurrentes.

Esriptorio das obras do Ministerio da Fazenda, 12 de dezembro de 1890.—E. A. de Figueiredo.

Alfandega do Rio de Janeiro

Edital

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta reparificação os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se para providenciar a respeito.

Vapor inglez Donat.

- Marca Ri&S : 1 dita n. 3.139, idem.
- Marca WT : 1 dita n. 2, idem.
- Marca X : 2 ditas ns. 3.813 e 3.812, idem.
- Ma.ca ZZ—Z : 2 ditas ns. 1.700 e 1.683, idem.
- Marca JMRC : 1 fardo n. 641, idem.
- Marca VM&F : 1 caixa n. 15, idem.
- Marca SMS : 1 dita n. 965, idem.
- Marca CCF : 1 fardo n. 678, idem.
- Marca C—P : 1 caixa n. 669, idem.
- Marca GLP : 4 dita n. 1.273, idem.
- Marca KKN : 1 dita n. 675, idem.
- Marca MC&C : 1 dita n. 668, idem.
- Marca ZZ—Z : 2 ditas ns. 1.702 e 1.605, idem.
- Marca X : 1 dita n. 272, idem.

- Marca SCD : 1 dita n. 81, idem.
- A mesma marca : 1 fardo n. 602, idem.
- Marca CFC : 1 caixa n. 4.268, idem.
- Marca JB&C : 1 dita n. 140, idem.
- Lettreiro W. T.—C. Rio P. : 1 dita n. 5, idem.
- Marca SMS : 1 dita n. 934, idem.
- Armazem de despacho—Marca PE&C—2 : 4 caixas, repregadas.
- Marca EC&C : 5 ditas, quebradas.
- Marca AN&D—M : 5 ditas, idem.
- Marca AJP : 3 ditas, idem.
- Vapor francez *Paranaguá*.
- Armazem n. 12—Marca AV : 1 caixa n. 11 repregada.
- Marca AFC & C : 2 caixas ns. 1.178 e 1.177, avariada.
- Marca AMV & C : 1 caixa avariada.
- Marca AL & C—VJ : 1 caixa n. 312, repregada.
- Marca AAC : 1 caixa n. 6, avariada.
- Marca B & C : 1 caixa n. 3.340, repregada.
- Marca BI & C : 1 caixa n. 223, avariada.
- Marca B & C : 1 caixa n. 527, avariada.
- Marca B & C : 1 caixa n. 8, avariada.
- Marca B & C—D : 1 caixa n. 13, avariada.
- Marca C : 1 caixa n. 867, avariada.
- Marca CIMO : 1 caixa, avariada.
- Marca CBC—B : 1 caixa n. 254, avariada.
- Marca CB & C—D : 2 caixas ns. 4.863 e 4.861, avariada.
- Marca C : 1 caixa n. 868, avariada.
- Marca CI & C : 1 caixa, avariada.
- Marca CRP—D : 1 caixa n. 2.393, avariada.
- Marca D—AD & C : 1 caixa n. 4.165, avariada.
- Marca DWI : 1 caixa n. 2.750, avariada.
- Marca GCS & C : 1 caixa n. 5.939, avariada.
- Marca JB & C : 2 caixas ns. 6.605 e 6620, avariada.
- Marca L & D : 2 caixas ns. 2.656 e 2682, avariadas.
- Lettreiro Vieitas : 1 caixa n. 8.160, avariada.
- Marca LC : 1 caixa n. 2.681, avariada.
- Marca JJPS C—E : 1 dita n. 25 repregada, idem.
- Marca L&D : 1 dita n. 2653 avariada, idem.
- Marca L&D : 1 dita n. 9664 idem. idem.
- Mesma marca : 1 dita n. 2654 idem. idem.
- Lettreiro Portella : 1 dita n. 365 idem. idem.
- Marca LI&C : 1 dita n. 608 idem.
- Armazem n. 12; marca MMC : 1 dita n. 202 idem.
- Marca P&R : 1 dita n. 109 idem.
- Marca PFM : 1 dita n. 6180 idem.
- Marca SGMFM : 1 dita n. 215 idem.
- Marca SC&C : 2 ditas n. 63.162 idem.
- Marca SW : 1 dita n. 1991 idem.
- Marca S&S : 1 dita n. 2614 idem.
- Marca CBC : 1 dita n. 4862 idem.
- Marca BG : 1 dita n. 10 idem.
- Marca BB&MC : 1 dita n. 451 idem.
- Marca EL : 1 fardo n. 10 idem.
- Marca JD&DC : 1 dito n. 79 idem.
- Mesma marca : 1 caixa n. 62 idem.
- Marca OLD Englande : 1 dita n. 2662 repregada.
- Marca MLI : dita n. 2435 1 dita avariada.
- Marca SMN&C : 1 dita n. 2435 idem.
- Vapor inglez *Laplace*.
- Armazem n. 10—Marca AAC : 1 caixa n. 14.436, avariada.
- Marca JC : 2 fardos ns. 351 e 352, idem.
- Marca AL&C—P : 1 caixa n. 138, idem.
- Marca C : 1 dita n. 199, idem.
- Marca JD&C : 1 dita n. 9.232, idem.
- Marca JFC&C : 1 dita n. 883, repregada.
- Marca RFM—JT : 1 fardo n. 88, roto e avariado.
- Marca L&P—R : 1 caixa n. 8, repregada.
- Marca JS&C—SN : 1 dita n. 5, idem.
- Marca M : 1 dita n. 5.390, avariada.
- Marca L&C : 4 ditas ns. 36, 39, 38 e 35, idem.
- Marca AL&C—P : 1 dita n. 39, idem.
- Marca G—H—G—R : 2 ditas ns. 1 e 2, idem.
- Marca OP&C : 2 ditas ns. 9.604 e 9.612, idem e repregada.
- A mesma marca : 1 dita n. 4.369, idem.

Marca C—P: 1 dita n. 633, repregada.
 Marca KKN: 1 dita n. 676, idem.
 Marca MM: 1 dita n. 5.424, avariada.
 Marca JS&C—S&J: 1 dita n. 4, idem.
 Marca M—CD: 1 dita n. 615, idem.
 Marca L&C: 1 fardo, idem.
 Vapor Inglez *Trent*.
 Armazem n. 10—Marca AJC&C: 1 caixa repregada n. 574.
 Marca JC&C: 1 dita avariada n. 845 idem, idem.
 Lettreiro Garcia da Rosa: 1 dita repregada idem, idem.
 Marca SMS: 2 ditas avariadas e repregadas ns. 927 904 idem, idem.
 Vapor Francez *V. S. Nicolas*.
 Armazem n. 12—Marca AC: 1 caixa avariada n. 1218 idem.
 Marca DCC: 1 dita quebrada n. 3869 idem idem.
 Marca FGC: dita avariada n. 841 idem, idem.
 Marca K&CR: 1 dita repregada n. 108 idem, idem.
 Marca NL 4. 1 dita idem n. 380 idem idem.
 Lettreiro Portella: 1 dita avariada n. 1050 idem, idem.
 Marca SCVC: 1 dita repregada idem, idem.
 Vapor Inglez *Kepler*.
 Armazem n. 9—Marca EGIC: 1 dita repregada n. 7976 idem, idem.
 Lettreiro Garcia: 2 ditas idem n. 113 121 idem, idem.
 A mesma marca: 3 ditas idem ns. 125 4 128 idem, idem.
 Vapor allemão *Holstein*.
 Armazem n. 15—Marca HS&C: 2 caixas ns. 47 e 128 repregadas.
 Marca HM: 2 ditas ns. 64 e 66, idem.
 Lettreiro Moyer & Vaz: 1 dita n. 7.513, idem.
 Marca B&C: 1 dita n. 41.798, idem.
 Marca C: 3 balas de papel, idem.
 Vapor allemão *Amazonis*.
 Armazem n. 11—Marca BSC: 1 caixa n. 845/4, repregada.
 Marca BJS&C: 2 fardos ns. 9.997 e 9.980, rotos.
 Marca EO: 1 caixa n. 8.890, repregada.
 Marca FB: 1 dita n. 736, idem.
 Marca GF&C: 1 dita n. 36, idem.
 Vapor Inglez *Magdalena*.
 Armazem n. 6—Marca AAP: 2 encapados quebrados.
 Despacho sobre agua—Marca AN&D—M: 3 caixas, idem.
 Armazem n. 10—Marca CFC—A: 1 dita n. 7.868, repregada e avariada.
 Marca GS—R: 1 dita n. 967, idem.
 Despacho sobre agua—Marca PSC: 1 dita n. 711, idem.
 Vapor allemão *Santos*.
 Armazem das amostras—Lettreiro Carl F. A. Grelle & Comp.: 1 pacote, avariado.
 Marca GC&C: 1 caixa n. 5.475, idem.
 Vapor Inglez *Archimedes*.
 Armazem n. 9—Marca F—W—A: 1 caixa n. 5.376, repregada.
 Armazem das amostras—Marca CT: 1 dita n. 133, avariada.
 Armazem n. 9—Marca FV&C: 1 dita n. 1, avariada e repregada.
 Despacho sobre agua—Marca JCVM: 4 ditas, vasilho.
 A mesma marca: 18 ditas, repregadas.
 Armazem n. 9—Marca MB: 1 dita n. 172, idem repregada.
 Armazem n. 9—Marca PC&C—A: 1 dita n. 4.937, avariada.
 Marca VA: 1 dita n. 3, idem.
 Vapor Francez *Dordogne*.
 Armazem n. 1—Marca A&R: 1 barrica, repregada.
 Marca B&C: 1 caixa, idem.
 Marca GP&A: 1 dita, idem.
 Marca JB&C: 2 ditas, idem.
 Marca JCVM: 1 dita, idem.

Lettreiro—Maison Moderne: 1 dita, idem.
 Marca MM&C: 1 dita, idem.
 Marca MJ—C: 1 dita, idem.
 Marca KD: 1 dita, idem.
 Marca KF: 2 ditas, idem.
 Marca DN—JR: 1 dita, idem.
 Marca F&L: 1 dita, idem.
 Marca KV&C: 1 dita, idem.
 Vapor americano *Alliança*
 Armazem n. 7—Lettreiro A. Millit&Comp.: 2 caixas ns. 64 e 65, repregada.
 Marca AMF&C: 1 dita, n. 47, idem.
 Marca AMC&C: 1 dita n. 14, idem.
 Marca CFF: 1 dita n. 46, idem.
 Marca C&G: 2 ditas n. 1.962 e 1.959, idem.
 Despacho—Marca CW: 1 dita n. 1, com falta.
 Armazem n. 7—Marca IH: 1 caixa n. 25, repregada.
 Marca LS: 1 dita n. 668, idem.
 Marca MLC: 2 ditas ns. 183 e 175, idem.
 Marca MC: 6 ditas, idem.
 Marca M—FC&C: 2 ditas ns. 532 e 531, idem.
 Marca M: 1 dita n. 533, avariada.
 Marca MN&C—RO: 2 barris, vasilho.
 Marca VT: 3 engradados ns. 29, 24 e 33, quebrados.
 Lettreiro VS. Legation: 1 dito, idem.
 Despacho—Marca W: 3 caixas, repregadas.
 Alfundegada Capital Federal, 15 de dezembro de 1890.
 Pelo inspector, *Alexandre A. R. Satamini*.

DIA 17

Barca portugueza *Vasco da Gama*.
 Armazem n. 14—Lettreiro O—Chamisso: 1 barril de 5º, com falta.
 Marca JPC: 4 ditas, idem.
 Marca TC: 1 dito de 10º, idem.
 Marca F—F: 2 ditas de 5º, idem.
 Marca XMC: 1 dito de dito, idem.
 Marca Lettreiro Chamisso: 1 dito de dito, idem.
 A mesma marca: 1 dito de dito, vasilho.
 Marca RF&C: 1 dito de dito, com falta.
 Marca JLMF: 1 dito de 10º, idem.
 Marca ATC: 5 ditas, idem.
 Barca portugueza *Audacia*.
 Armazem n. 14—Marca I—JAEM: 1 barril de 5º, com falta. Manifesto em traducção.
 Lettreiro Costa: 1 dito, idem, idem.
 Barca portugueza *Novo Silencio*.
 Armazem n. 14—Marca IN: 1 barril de 10º, com falta. Manifesto em traducção.
 Lettreiro Frurio: 1 dito de 5º, idem, idem.
 Vapor nacional *Camillo*.
 Armazem n. 6—Marca NC&C: 1 caixa n. 2, repregada. Manifesto em traducção.
 Marca HRF: 1 fardo n. 9756, avariado, idem.
 Vapor allemão *Itaparica*.
 Armazem n. 11—Marca PCC—T: 1 caixa n. 6.330, repregada. Manifesto em traducção.
 Marca RA: 1 dita n. 172, idem, idem.
 Marca SMC: 3 ditas ns. 29, 31 e 32, idem, idem.
 Marca SC: 1 dita n. 105, idem, idem.
 Marca SM—FC: 2 dita n. 1.974, idem, idem.
 Marca AC—129: 1 dita n. 1.614, idem, idem.
 Vapor Inglez *Kepler*.
 Armazem n. 9—Marca EP&C: 1 caixa n. 4.874, repregada.
 Marca HLC: 1 dita n. 8.215, idem.
 Marca HJF: 1 dita n. 65, idem.
 Marca AND: 2 ditas idem.
 Vapor Inglez *Magdalena*.
 Armazem n. 10—Marca ARC: 1 caixa n. 2.621, repregada.
 Marca CFC—RO: 1 dita n. 4.286, repregada e avariada.
 Marca CCC: 1 dita n. 62, repregada.
 Vapor allemão *Amazonis*.
 Armazem n. 11—Lettreiro Baratoiro: 1 caixa n. 68, repregada.
 Marca FG&C—L&G: 1 dita n. 278, idem.
 Marca JMRC: 1 fardo n. 8.005, roto.

Vapor Inglez *Herschel*.
 Amostras—Marca AAC: 1 caixa ns. 145 30—145 55, repregada,
 Vapor Francez *Orenoque*.
 Armazem n. 8—Marca AW&C—SGM: 1 caixa n. 3.604, avariada.
 Marca CLC&C: 1 dita n. 530, idem.
 Marca D—GJO: 1 dita n. 4.211, idem.
 Marca FB: 1 dita n. 4.532, idem.
 Marca JLF—GS: 1 dita n. 3.655, idem.
 Marca LI&C: 1 dita n. 635, quebrada.
 Amostras—Marca BF—M: 1 dita n. 110, repregada.
 Marca BC—P: 1 dita n. 3.454, idem.
 Marca AL&C—VJ: 1 dita n. 324, idem.
 Marca JIE: 1 dita n. 1.957, idem.
 Barca portugueza *Vasco da Gama*.
 Armazem n. 14—Marca CmC: 2 caixas, repregadas.
 Marca MJ: 5 ditas, idem.
 Mesma marca: 1 dita, idem.
 Lettreiro Macedo—VBW: 3 ditas idem.
 Marca CA&J: 3 ditas, idem.
 Marca T&F: 4 ditas, idem.
 Marca JIG&C: 2 ditas, idem.
 Marca SA&C: 2 ditas idem.
 Marca RV&C: 1 dita, idem.
 Marca MB: 2 ditas, idem.
 Marca DP: 2 ditas, idem.
 Marca CA&C: 1 dita, idem.
 Marca JIG&C: 5 ditas, idem.
 Marca CM&C: 1 dita idem.
 Marca G: 1 dita idem.
 Lettreiro Macedo—VB: 14 ditas, idem.
 Lettreiro J. M. da Silva: 1 dita, idem.
 Lettreiro Macedo: 2 ditas, idem.
 Marca TG: 3 ditas idem.
 Marca CA&C: 2 ditas, idem.
 Marca VG&C: 1 dita, idem.
 Barca portugueza *Audacia*.
 Armazem n. 1—Marca FFM: 2 caixas, repregadas.
 Marca M&B 1 dita, idem.
 Marca HDM: 1 dita, idem.
 Marca L—O: 6 ditas, idem.
 Marca M: 1 dita, idem.
 Lettreiro Gomes Filho: 1 dita, idem.
 Marca O: 2 ditas, idem.
 Marca S—S—A: 1 dita, idem.
 Lettreiro MPC—reserva: 1 dita, idem.
 Lettreiro MP&C—particular: 1 dita, idem.
 Marca M&B—X: 1 dita, idem.
 Vapor Francez *S. Nicolas*.
 Armazem n. 12—Marca A: 1 caixa n. 5.996 avariada.
 Marca AAPC: 1 dita n. 100, idem.
 Marca A&G: 1 dita n. 8.378, idem.
 Marca BC—P: 1 dita n. 3.440, idem.
 Marca BLG: 1 dita n. 7, idem.
 Marca GD: 2 ditas ns. 871 e 876, idem.
 Marca CC&C: 1 dita n. 487, idem.
 Marca CIB: 1 dita n. 75, idem.
 Marca D&F: 1 dita n. 878, idem.
 Marca ML&I: 1 dita n. 17, idem.
 Marca B: 1 dita n. 1.505, idem.
 Marca SAG: 1 dita n. 5.999, idem.
 Marca SCM—SF: 1 dita n. 219, idem.
 Marca CLS: 1 dita n. 3.001, idem.
 Marca CS&C—LS: 1 dita n. 1.986, idem.
 Marca EOPP—118: 1 barrica n. 8, quebrada.
 Marca GP&C: 1 caixa n. 114, idem.
 Vapor americano *Alliance*.
 Armazem n. 7—Marca AMC&C: 1 dita n. 4, repregada e avariada.
 Marca ANFG: 1 dita n. 4 2, idem.
 Marca CNMF: 3 ditas, idem.
 A mesma marca: 1 dita n. 18A, idem.
 Marca CEF: 3 ditas ns. 23. 30 e 35, idem.
 Marca CVM: 2 ditas ns. 720 e 723, idem.
 A mesma marca: 2 ditas ns. 720 e 723, idem.
 Marca CNMF: 4 engradados, idem.
 Despacho sobre agua—Marca Cm: 4 caixas, idem.
 Armazem n. 7—Marca CFF: 2 ditas ns. 33 e 23, idem.
 Despacho sobre agua—Marca Cm: 1 dita, idem.

A mesma marca : 3 ditos, idem.
 Armazem n. 7— Marca GM Pinto: 1 amarrado, quebrado.
 Marca IH: 1 caixa n. 24, repregada.
 Marca JMCF—WH: 2 ditos ns. 437 e 450, com falta.
 Marca JCAM: 2 ditos ns. 11 e 9, repregada.
 Marca L&C—WH: 2 ditos ns. 103 e 102, idem.
 Marca LHC: 3 ditos ns. 818, 823 e 821, idem.
 Armazem n. 7— Marca LOS—V: 2 ditos ns. 1.817 e 1.815, idem.
 Marca MLC: 2 ditos ns. 172 e 186, idem.
 Marca SLL: 1 dito, idem.
 Despacho sobre agua—Marca WRC: 7 ditos, idem.
 A mesma marca: 4 ditos, com falta.
 Armazem n. 7—Marca ZB&C 1 dita n. 628, repregada.
 Vapor allemão *Itaprica*.
 Armazem n. 11— Marca AJF: 1 caixa n. 1187 1/2, repregada.
 Marca BF—C: 1 dita n. 161 1/2, idem.
 Marca BA: 1 dita n. 5.213, idem.
 Marca CPC: 1 dita n. 4.169, idem.
 Marca CP—C: 1 dita n. 396, idem.
 Marca FB&C—L&G: 2 ditos ns. 14 e 15, idem.
 Marca JK: 1 dita n. 9.790, idem.
 Marca MM—C: 1 dita n. 6.484, idem.
 Marca SRC: 1 dita n. 3.451, idem.
 Marca AF: 1 dita n. 6.333, idem.
 Marca BL&C: 1 amarrado n. 844 9/10, idem.
 A mesma marca: 1 caixa n. 818/7, idem.
 Marca BA: 1 dita n. 6.215, idem.
 Marca BFC: 1 dita n. 769, idem.
 Marca CGS: 1 dita n. 1.239, idem.
 Marca CPC: 1 dita n. 3.833, idem.
 Marca CP—C: 1 dita n. 401, idem.
 Marca FWL: 1 dita n. 758, idem.
 Marca FNC: 1 dita n. 1.584, idem.
 Marca JSC: 1 fardo n. 1, avariado.
 Marca L: 2 caixas ns. 266 e 215, repregadas.
 Marca JLG—MNC: 1 dita n. 391, idem.
 Marca JM F&C: 1 dita n. 1.105, idem.
 Marca MNC: 1 dita n. 910, idem.
 Marca OCC: 1 dita n. 1.228, idem.
 Marca OCC—EC: 1 dita n. 10, idem.
 Vapor inglez *La Place*.
 Ponte auxiliar— Marca Bento José Pereira—BE: 5 barris de 5º, vazando.
 Letreiro Macieira: 6 ditos, idem.
 O mesmo letreiro: 5 ditos de 10º, idem.
 Marca MJR: 4 ditos de 5º, idem.
 A mesma marca: 3 ditos de 1/0, idem.
 Marca TP&F—A: 1 dito de 5º, vazio.
 A mesma marca: 3 ditos, vazando.
 A mesma marca: 4 ditos de 1/0, idem.
 Marca A: 2 pipas, idem.
 Marca PG&C: 1/2 dita, idem.
 Marca P&BJunior: 1 barril de 1/0, vazio.
 Marca B&F: 5 ditos de 5º, vazando.
 Marca CPC: 2 ditos de 4º, idem.
 A mesma marca: 1 dito de 5º, idem.
 Marca CG: 5 ditos, vazios.
 A mesma marca: 30 ditos, vazando.
 Marca PPVR: 30 ditos de 4º, idem.
 A mesma marca: 39 ditos de 5º, idem.
 Marca PPV: 8 ditos, idem.
 Marca JAGSIC: 3 ditos de 1/0, idem.
 Marca GS: 16 ditos de 5º, idem.
 Marca B: 4 ditos, idem.
 Marca JGP: 2 ditos de 4º, idem.
 Marca JNM: 2 ditos de 5º, idem.
 Marca Corrêa—PB: 8 ditos, idem.
 Marca MJ: 2 ditos, idem.
 Marca F&C: 2 caixas ns. 8 k, 20 k, repregadas.
 A mesma marca: 2 ditos ns. 16 k, 27 k, idem.
 Marca PEC—&: 1 dita n. 20 k, idem.
 Marca R: 1 barrica n. 29 k, idem.
 Marca W—R—JJ—G: 2 caixas ns. 60 k, idem.
 A mesma marca: 1 dita n. 57 k, idem.
 Marca S: 2 ditos, vazando.
 Marca RL: 2 barricas ns. 8 k, 9 k, repregadas.

A mesma marca: 2 ditos ns. 7 k, 8 k, idem.
 A mesma marca: 2 ditos ns. 7 k, 5 k, idem.
 A mesma marca: 2 ditos ns. 4 k, 3 k, idem.
 A mesma marca: 1 caixa n. 3 k, idem.
 Marca AM: 1 dita n. 38 k, idem.
 1.ª Secção, 17 de dezembro de 1890, o inspector interino.— *Alexandre A. R. Sattamini*.

Junta Commercial

A Junta Commercial manda fazer publico, na conformidade do art. 14 do decreto n. 836, de 26 de julho de 1851, que o correitor de fundos publicos desta praça Julio Teixeira de Abreu foi exonerado, a seu pedido, em sessão de 18 do corrente.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 19 de dezembro de 1890.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Guarda Nacional da Capital Federal

ORDEM DO DIA N. 12

Para que chegue ao conhecimento dos Srs. commandantes de brigadas e corpos da Guarda Nacional desta capital, faço publicar o seguinte:

Que, de conformidade com o que prometteu este commando na ordem do dia n. 1, acha-se reorganizada a Guarda Nacional desta capital pelo decreto n. 1121 de 5 do corrente mez, e bem assim estabelecido o plano de uniforme para a mesma pelo decreto n. 1167 de 13 do mesmo mez.

Nesta reorganização, folga este commando de declarar que o Governo Provisorio, solicito em dotar o paiz de todos os melhoramentos que lhe são indispensaveis ao progresso, á paz e á fraternidade, identificou-se com as idéas deste commando e procurou, pelos meios ao seu alcance, elevar a Guarda Nacional á posição que lhe é condigna, como reserva, que é, do Exercito e garantidora natural da honra e integridade da Republica.

Assim, foram crea las seis brigadas, com o seu competente estado-maior, e elevado o numero de batalhões, constituindo-se por esta forma um corpo de exercito regular.

Este commando, ainda no empenho de responder ás vistas do governo e dar cumprimento á sua promessa, foi escrupuloso, como lhe cumpria, na indicação e nomeações dos commandantes de brigadas e de corpos e mais officiaes, escolhendo cidadãos que, por suas virtudes, posições e reconhecidas capacidades, bem pudessem preencher e desempenhar as funcões de seus postos.

A estes compete agora, como espera este commando, completar as vistas do governo, cumprindo a lei e desenvolvendo o serviço da Guarda Nacional na altura da nova reorganização que lhe foi dada.

Quartel General do Commando da Guarda Nacional da Capital Federal, 19 de dezembro de 1890.—*José de Almeida Barreto*, general de divisão.

Brigada Policial da Capital Federal

Assignatura de contracto

De ordem do cidadão general commandante desta brigada, convido os negociantes e mais pessoas abaixo mencionados, a comparecerem nesta secretaria dentro do prazo improrogavel de trez dias, contados desta data, a fim de assignarem os contractos relativos aos diversos fornecimentos do 1º semestre e anno de 1891.

- A: J. Pereira do Barbado.
- Agostinho Fernandes da Conceição.
- Alves & Oliveira.
- Antonio Fernandes Ribeiro.
- Antonio Gonçalves de Souza & C.
- Antonio Pereira dos Santos.
- Azevedo Alves & Carvalho,

- Bernardo Marques Soares & Irmãos.
- Costa Rocha & C.
- Cunha Guimarães & C.
- Eduardo de Assis Bandeira.
- Empresa Progresso.
- José Antonio Gonçalves & C.
- José Ignacio Coelho & C.
- Joaquim José Ornellas da Costa.
- Jeronymo Silva & C.
- Leonardo Gomes & C.
- Manoel Monteiro Vieira.
- Manoel da Silva Oliveira.
- Mendes & Irmãos.
- Pinto & Madureira.
- Ribeiro Macedo & C.
- Santos & Teixeira.
- Soares & Lavrador.
- Vieira de Carvalho, Filho & Torres.
- Victorino Migliora.
- Zulmira Augusta de Barros Ribeiro.

Previne-se que incorrerá na multa de 5% sobre o valor total dos artigos ou generos que lhe tiverem sido acceitos, todo aquelle que não comparecer.

Secretaria geral da Brigada policial da Capital Federal, 18 de dezembro de 1890.—*Carlos Alberto da Cunha*, secretario geral.

Conselho economico do Arsenal de Marinha da Capital Federal

CONCURRENCIA

Grupos 10 e 21—(Papellaria, etc., tintas, etc.)

De ordem do Sr. contra-almirante, inspector do Arsenal de Marinha, presidente do conselho economico, faço publico que no dia 24 do corrente, ás 11 horas da manhã, serão recebidas e abertas na casa de residencia do mesmo Sr. inspector, onde para esse fim se deve reunir o citado conselho, propostas para o fornecimento ao referido arsenal, durante o exercicio de 1891, dos artigos constantes dos grupos 10 e 21 —(Papellaria, etc., e tintas, etc.)

Os concurrentes devem satisfazer todas as exigencias do titulo VI, capitulo unico do regulamento que baixou com o decreto n. 745 de 12 de setembro do corrente anno, e que se acha publicado no *Diario Official* de 2 de outubro, tambem do anno vigente; ficando tambem prevenidos de que, aquelles cujas propostas foram preferidas serão, na forma do aviso n. 2756 de 13 do corrente, obrigados a supprir o Commissario Geral da Armada, mediante a porcentagem que se convencionar, dos artigos que, segundo os seus respectivos contractos, tiverem de fornecer ao arsenal.

Na secretaria do mesmo conselho dar-se-hão aos interessados todos os esclarecimentos necessarios.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1890.—O secretario, *Eugenio Cantilo da Silveira Rodrigues*.

Intendencia da Marinha

CONCURRENCIA

Fazenda (as que não lvi contracto prorogado e não designadas no grupo que será fornecido por esta repartição) — Fapearias (idem, idem)—Familiaria, louçaria, etc.,—Lampista, drogaria (vrsilhame), drogaria.

De ordem do Sr. contra almirante Intendente da Marinha se faz publico que no dia 23 do corrente pelas 11 horas da manhã serão recebidas e abertas em sessão do conselho economico, que terá lugar nesta Intendencia propostas relativas aos grupos 6, 7, 13, 14, 15, 16 e 17 referentes aos artigos supra citados, para supprimento ao commissariado geral da Armada, no proximo futuro exercicio.

Os senhores pretendentes deverão cingir-se ás disposições contidas nos §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º art. 21 do regulamento o decreto n. 916 de 1 de novembro ultimo e que se acha publicado no *Diario Official* de 3 do corrente mez

e bem assim deverá apresentar amostras dos artigos que propuzerem, na forma da precitada lei.

N'esta secretaria dar-se-hão os demais esclarecimentos.

Secretaria da Intendencia da Marinha, 16 de dezembro de 1890.—O secretario, *Honorio de Souza Salgado do Nascimento*.

Collegio Militar

De ordem do cidadão coronel commandante, faço publico que este collegio precisa contractar o fornecimento dos generos abaixo declarados e assim a lavagem e engommado da roupa dos alumnos e copa para o 1º semestre do proximo anno de 1891:

Arroz de 1ª, binha refinada, araruta, café moido, dito em grão, chá verde, dito preto, carne secca, cavadinha, goiabada em latas ovas, lingua salgada, lombo, manteiga Demagny, dita nacional, massa para sopa, marmelada, matte em folha, sabão, toucinho, assucar refinado de 1ª, 2ª e 3ª qualidades; pão, biscoito, carno verde, dita de porco, dita de carneiro, canella em pó, paio, subá de milho, pimenta do reino em pó, bacalhão kilos, azeite doce refinado, fariuha fina de Magé, dita de Suruhy, feijão preto, vinagre fino de Lisboa, dito branco de Lisboa, sal, litro; tijolo de areia, queijo do reino, dito do Minas, gallinhas, frangos, unidade; alhos, cebolas, cento; palitos, maços; vinho Bordeaux, dito virgem, dito do Porto, garrafas; agua de flor de laranja, vidros; petit-pois, mortadella, massa de tomate, latas.

Roupa: camisas, camisolas, capas de capote, calças de brim, ceroulas, colchas de chita, ditas brancas, dolmans de brim, fronhas, guardanapos, lenços, lençóis, pares de meias, calcas de resto, ditas de banho, ditas de mesa, ditas de prato e aventaes, unidades.

Os senhores concurrentes deverão dirigir as suas propostas em carta fechada e em duplicata até ao dia 20 do corrente ás 11 horas da manhã em que serão abertas e julgadas pelo conselho economico em presença dos mesmos proponentes.

Capital Federal, 16 de dezembro de 1890.—*Alfredo Fernandes da Silveira*, Alferes agento.

Hospital Central do Exercito

Morro do Castello

De ordem do Sr. tenente-coronel director e em virtude do determinado pelo Ministerio da Guerra, faço publico que no dia 20 corrente, ás 11 horas, se recebem na directoria deste hospital propostas para o fornecimento de leite de vacca de primeira qualidade, para consumo das enfermarias, despesa e pharmacia pelo tempo a decorrer de 1 de janeiro a 30 de junho de 1890.

As propostas versarão sobre o preço do litro, serão em duplicata e assignadas pelos proprios ou seus propostos, devidamente autorizados e abertas deante dos concurrentes.

As propostas deverão ser acompanhadas de bilhetes de conhecimento do deposito da quantia de 100\$, na Contadoria Geral da Guerra, para garantia do contracto.

Uma vez aceita a proposta, o proponente assignará um contracto, pelo qual se obrigará a fornecer tolo o leite necessario, ás horas em que for requisitado com a maior urgencia, e nas quantidades precisas na occasião.

Hospital Central do Exercito, 13 de dezembro de 1890.—O secretario, *José Antonio de Freitas Amaral*.

Escola Militar da Capital

Fornecimento de generos

O conselho economico desta escola precisa contractar, para o futuro semestre (janeiro a junho) de 1891, os seguintes artigos, todos de superior qualidade:

Carne da vacca, de carneiro, de porco e de vitela, vinho Figueira, vinho do Porto (marca Villar d'Allem) para a enfermaria, e cipim para os animaes,

Os concurrentes deverão apresentar, na secretaria desta escola, ás 11 horas da manhã de segunda-feira, 22 do corrente, as respectivas propostas, devidamente assignadas e seladas, e em carta fechada, e bem assim as competentes amostras dos vinhos que se propuzerem fornecer.

Escola Militar da Capital, 19 de dezembro de 1890.—*Eduardo Honorio de Amorim Bezerra*, alferes de cavallaria, escripturario interino.

Directoria do Commercio

Edital abrinvo concurrencia para o serviço de navegação a vapor nos rios Jequitinhonha e Pardo, no estado da Bahia

De ordem do Sr. Ministro se faz publico que esta directoria receberá propostas, dentro do prazo de 90 dias, contados desta data, para o contracto de navegação a vapor nos rios Jequitinhonha e Pardo, no estado da Bahia, de accordo com as seguintes clausulas:

I

Os que se propuzerem a contractar as mencionadas linhas deverão apresentar suas propostas fechadas na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas ou na Secretaria do estado da Bahia, dentro do prazo improrogavel de 90 dias, contados desta data.

As propostas serão acompanhadas de documento do deposito da quantia de 5.000\$ feito ao Thesouro Nacional ou na Thesouraria de Fazenda do referido estado, para garantia das mesmas propostas.

II

As propostas serão abertas na referida Secretaria de Estado, no dia e hora marcados pelo Ministro da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, o que será publicado no *Diario Official*.

III

A concurrencia versará sobre os seguintes pontos:

- 1.º Prazo para a duração do contracto;
- 2.º Preço da subvenção.

Fica entendido que a apresentação da proposta implica forçosamente a acceitação destas clausulas.

IV

O proponente preferido obrigará-se-ha a inaugurar o serviço das duas linhas dentro do prazo de oito mezes, contado da data da assignatura do respectivo contracto.

A linha do Jequitinhonha partirá da foz do rio, deste nome, no porto da Villa de Belmonte, e estender-se-ha até ao lugar denominado «Cachoeirinhas», 150 kilometros acima do ponto de partida, e terá uma escala na Ilha Grande, a 80 kilometros do mencionado ponto.

A linha do Pardo partirá da foz do rio no porto de Cannavieiras e terminará no lugar denominado «Jacarandá», cerca de 90 kilometro do ponto de partida.

Por enquanto haverá em cada uma destas linhas duas viagens mensaes, que deverão coincidir com a entrada dos vapores da Companhia Bahiana em suas viagens para o sul e para o norte.

Desde, porém, que se desenvolva o cresço o commercio fluvial, o governo poderá augmentar as viagens mensaes até ao numero de seis, prevenindo a empresa com antecedencia de tres mezes.

Logo que for aberto o canal de comunicação fluvial entre as villas de Belmonte e Cannavieiras, a empresa será obrigada a ligar a navegação das duas linhas, de sorte que os artigos de commercio que tiverem de ser enviados pelos paquetes da companhia Bahiana ou que forem por este trazidos para os diferentes pontos das duas linhas, embarquem ou desembarquem em um só dos dous portos.

V

A empresa deverá possuir para o serviço das duas linhas, pelo menos tres vapores e cinco alvarengas.

Estas embarcações serão inteiramente novas e construidas especialmente para a navegação dos dous rios ainda nas épocas das respectivas estiagens.

Os vapores não calhrão mais de 40 centímetros, torão a marcha de 10 milhas por hora, rio acima, a força precisa para reboarem duas alvarengas carregadas e accommodações para oito passageiros de ré e 12 de proa.

As alvarengas deverão ter capacidade para transportar 40 toneladas de carga e serão construidas do modo que possam transportar passageiros.

Tanto os vapores como as alvarengas não poderão fazer o serviço das duas linhas em quanto não forem aceitos pelo governador do estado da Bahia, depois do exame dos profissionais, presidido pelo fiscal da navegação subvencionada pelo referido estado.

A experiencia para a verificação da marcha dos vapores far-se-ha nos rios em que tiverem de ser empregados.

Os vapores deverão ter o numero de salva-vidas correspondente ao numero total de passageiros e dos individuos da equipagem, e de salvação em numero sufficiente para todos os individuos que passam estar a bordo, os sobressalentes ou apresto; indispensaveis e os objectos necessarios ao uso dos passageiros.

O numero de salva-vidas, das cintas de salvação e dos objectos para uso dos passageiros será fixado em tabella elaborada pela empresa, de accordo com o inspector da navegação, e approvada pelo Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.

Será tambem fixado em tabella, elaborada e approvada do mesmo modo, o numero dos officiaes de bordo, dos machinistas, foguistas, marinheiros e dos criados necessarios ao serviço, bem assim os dias de sahida e entrada dos vapores e os prazos de demora nos pontos de escala; ficando desde já estabelecido que o prazo para viagem redonda da linha do rio Pardo não excederá de quatro e da linha do Jequitinhonha de cinco dias.

VI

Os preços das passagens e do fretes serão fixados em tabellas feitas pela empresa, de accordo com o inspector da navegação e approvados pelo Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.

As tabellas ficarão sujeitas á revisão annual, para o fim de serem diminuidos os preços dos fretes e das passagens, si o adelantamento do commercio fluvial o aconselhar.

O preço dos fretes para os artigos de exportação será menor de 50% do que para os de importação, e calculados conforme a distancia percorrida.

Estas tabellas e a de demora nas escalas e pontos terminaes das duas linhas serão apresentadas tres mezes antes de começar o serviço.

VII

A empresa obrigará-se-ha

a) A dar transporte gratuito:

ao inspector da navegação quanto viajar em serviço de seu cargo, ao empregado do correio designado para acompanhar as malas da correspondencia; ao empregados do correio que forem incumbidos de fiscalisar as agencias;

Aos valores da Republica ou dos estados da Bahia e Minas Geraes remetidos para qualquer ponto das duas linhas, guardadas as idstrucções de 4 de setembro de 1865;

Aos objectos de historia natural destinados aos museos do Estado;

As sementes e arbustos remetidos aos jardins publicos;

As malas do correio, nos termos da legislação em vigor, as quaes deverão receber e entregar nas respectivas agencias, passando o obtendo recibos.

b) A fazer o abatimento de 20 % nos preços das passagens e fretes autorizados por conta do governo geral e dos estados da Bahia e Minas Geraes, devendo este abatimento ser de 50 % quando se tratar de transporte de imigrantes ou retirantes.

c) A vender ou fretar seu material flutuante ao governo, no caso de assim o exigirem as circunstancias urgentes e imperiosas do serviço publico.

Quer o preço do fretamento, quer o da venda será previamente fixado por accordo das partes contractantes; e, na falta deste accordo, serão fixados por arbitros nomeados pelas contractantes, os quaes designarão o terceiro, que decidirá em caso de empate.

O preço da venda não será em nenhum caso superior ao que o navio tiver custado a empresa.

Em qualquer dos dous casos, esta ficará obrigada a substituir os navios fretados ou vendidos, provisoriamente por outros que estejam em condições semelhantes ou muito approximadas e definitivamente por embarcações construídas nos termos da clausula V e no prazo da clausula IV.

VIII

A empresa, salvo caso de força maior, ficará sujeita ás seguintes multas:

1.ª De quantia igual á da subvenção de uma viagem, si deixar de fazer qualquer das viagens mensaes nas duas linhas;

Si reincidir dentro de 30 dias contados da data da primeira violação do contracto, este ficará *ipso-facto* rescindido;

2.ª De 100\$ a 500\$, si a viagem começada for interrompida. Neste caso não terá direito á subvenção proporcional á extensão navegada, que aliás lhe será abonada, no caso da interrupção ser causada por força maior;

3.ª De 50\$ a 200\$000;

a) por mais de 12 horas, que demorar a sahida ou entrada dos vapores;

b) pela demora da entrega das malas da correspondencia;

c) por objecto postal não franqueado que transportar;

d) pela infracção de qualquer das clausulas do contracto a que não tiver sido imposta multa especial.

IX

Em compensação do serviço de que a empresa se encarregar, o governo lhe concederá os seguintes favores:

1.º Isenção de direitos e impostos de transmissão de propriedade e de matricula para os navios que a empresa adquirir, os quaes ficarão nacionalizados brasileiros e gozarão de todos as regalias e vantagens de paquetes;

2.º Preferencia para continuar a fazer o serviço das duas linhas, e, na igualdade de circunstancias, si o governo deliberar continuar auxiliar esta navegação;

3.º Subvenção annual até a quantia de 30.000\$ pelo prazo nunca maior de dez annos.

Da subvenção tirar-se-ha 1/2 % para remunerar o fiscal da navegação.

Directoria do Commercio da Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, 14 de outubro de 1890.—O director, *Joaquim M. Machado de Assis*.

Inspectoria Geral das Terras e Colonisação

De ordem do Sr. inspector Geral das Terras e Colonisação, faço publico que recebem-se propostas, em cartas fechadas, até ao dia 20 do corrente, á 1 hora da tarde, sendo nesta occasião abertas em presença dos interessados, para o fornecimento de objectos de expediente durante o anno financeiro de 1891.

A lista dos objectos, assim como as condições do contracto acham-se nesta inspectorie á disposição dos Srs. concurrentes.

Repartição Central das Terras e Colonisação 12 de dezembro de 1890.—*Leovigildo de Sousa Mattos*, chefe da 4ª secção.

Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal

1ª e 3ª divisões

De ordem do cidadão Dr. inspector geral, se faz publico que nesta repartição, á praça da Republica n.º 97, se recebem propostas até o dia 27 corrente mez para o fornecimento de materiais, artigos diversos e objectos de expediente das 1ª e 3ª divisões durante o 1º semestre de 1891, de conformidade com as relações que os proponentes devem examinar na mesma repartição, onde encontrarão a minuta das bases para os contractos.

Os materiais a fornecer serão entregues na Quinta do Cajú.

As propostas deverão mencionar os preços sem emendas ou rasuras.

Os proponentes prestarão na thesouraria da Estrada de Ferro do Rio do Ouro, á praça da Republica, a caução prévia de 100\$, a qual revertirá para o Estado, no caso de recusar-se o proponente, cuja proposta for preferida, a assignar o respectivo contracto.

As propostas selladas e documentadas, com o recibo da caução prévia, devem ser entregues em cartas fechadas no escriptorio da 3ª divisão, e ali serão abertas em presença dos concurrentes que se apresentarem á uma hora da tarde do dia 27 do corrente, não sendo aceitas as que forem apresentadas depois dessa hora.

Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, 4 de dezembro de 1890.—*Antonio José de Souza*, secretario.

Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal.

Conservação das estradas geravs de Santa Cruz e da Pavuna

O Dr. inspector geral desta repartição manda fazer publico que, no dia 26 do corrente mez, á 1 1/2 hora da tarde, recebe propostas para o serviço de conservação e melhoramentos, durante o exercicio de 1891, de cada uma das estradas denominadas de — Santa Cruz — e da — Pavuna — suas pontes, vallas e rios, e obras d'arte que forem necessarias executar nas mesmas estradas no mesmo exercicio.

A descripção dos trabalhos e as condições dos contractos de cada uma das duas estradas devem ser previamente consultadas pelos concurrentes á arrematação, na secretaria desta repartição á praça da Republica n.º 97.

As propostas deverão ser selladas, datadas e assignadas, sendo nellas especificados em algarismos e por extenso sem emendas e sem rasuras os preços não só da conservação por um anno como das unidades de obras conforme as especificações e indicações dos contractos.

Os proponentes farão um deposito prévio de 100\$ nesta repartição para garantia da assignatura do contracto e perderão o direito á essa quantia aquelles proponentes que forem preferidos e recusarem-se assignar os respectivos contractos.

Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, 11 de dezembro de 1890.—*Antonio José de Souza*, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brazil

Compra de dormentes

De ordem da directoria desta estrada, se faz publico que fica prerogado, até 30 de setembro de 1891, o prazo para a compra de qualquer quantidade de dormentes de madeira de lei para bitola larga com as dimensões 2m 65x0m, 20x0m, 14 aos seguintes preços: 25\$ a dezena de dormentes de 1ª classe, 23\$ a dezena de dormentes de 2ª classe e 21\$ a dezena de dormentes de 3ª classe.

Os dormentes serão das madeiras abaixo mencionadas:

1ª classe—Canella capitão-mór, canella preta, cangerana, guaraná, jacarandá rosa, oleo vermelho, piuna, sapucaia, sobrazil, sucupira, tapinhoan.

2ª classe—Aderno, angelim pedra, arapocá, amarella, araritá rosa, arco de pipa, canella pará, canella preta, catocaloa, grossahy azeite, ipê tabaco, oily, oiticica, piqui, ubatan, urucurana.

3ª classe—Canella amarella, canella safraz, canella vermelha, grapiapuola, guarabá, guarajubi, ipê uru, mangalô, mirindiba, mocitabyba, peroba rosa, peroba urucúquery.

Os dormentes serão perfeitamente sãos, de quinhas vivas e isentos de branco, fendas, brocos, ventos, nós, carealos ou outros defectos.

Serão rectos, de secção rectangular e com os topos cortados em esquadria.

As faves serão serradas ou perfeitamente lavradas a machado, salvo a que recebe o trilho, que será sempre serrada.

Será tolerado: 1º, que as faves verticaes (anterior e posterior) dos dormentes tenham uma curvatura, contanto que a flexa, no centro do dormente, não exceda a dez centímetros (0m 10); 2º, que a secção transversal seja trapezoidal, uma vez que a face menor das paralellas tenha largura nunca inferior a vinte centímetros (0m 20); 3º, que os dormentes apresentados á marcação tenham comprimento maior que o acima exigido, uma vez que, sendo a differença inferior a dez centímetros (0m 10), todas as demais exigencias sejam satisfeitas.

Nas dimensões transversaes não se admitte redução.

Para os dormentes assim tolerados, é fixado o maximo de 10 % da totalidade de cada marcação.

Os dormentes serão entregues em qualquer ponto á margem da linha ou na estação definitiva da Gamlião, correndo por conta do fornecedor todas as despesas, inclusive a descarga e o empilhamento depra da marcação.

Os possuidores de dormentes, que desejarem vendel-os, deverão dirigir-se por carta ao Sr. chefe da linha, communicando o logar onde se acham empilhados e mencionando com a maior approximção, o numero que tiver depositado.

Os pagamentos dos dormentes aceitos serão feitos logo depois da marcação.

O exame e marcação se farão por um marcador designado pelo chefe da linha.

As marcações serão fiscalizadas immediatamente pelos engenheiros das residencias em que estiverem depositados os dormentes.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 9 de dezembro de 1890.—O secretario, *Manuel Fernandes Figueira*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

Concurso para vagas de praticante

De ordem da directoria se faz publico que, no dia 20 do corrente, ás 10 horas da manhã, começará nesta estrada o concurso para o logar de praticante.

Os candidatos, tenham ou não apresentado documentos, provando habilitações, e os empregados da estrada que desejarem ser promovidos, deverão submitter-se ao concurso.

Os requerimentos para inscripção deverão ser instruídos com documentos que provem ter o candidato bom comportamento e idade maior de 18 annos.

O programa do concurso é o seguinte:

Portuguez—Noções geraes de grammatica, analyse logica e grammatica, leitura corrente, composição livre sobre qualquer assumpto e redacção official.

Arithmetica—Operações fundamentaes, fracções ordinarias, numerção decimal, systema metrico e problemas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 10 de dezembro de 1890.—O secretario, *Manuel Fernandes Figueira*.

Estrada de Ferro Central do Brazil**Corridas no Turf-Club**

Para conhecimento do publico, declara-se que, domingo, 21 do corrente, por occasião das corridas no Prado do Turf-Club, haverá trens especiaes directos entre as estações Central e Mangueira, desde ás 10 horas da manhã até ás 2 horas da tarde e depois de concluidas as corridas.

Estes trens não pararão nas estações de S. Diogo e S. Christovão.

O preço de cada passagem de ida e volta, sem distincção de classe, é de 500 réis.

Escriptorio do trafego, 19 de dezembro de 1890. — *Abel Ferreira de Mattos*, chefe do trafego.

Inspectoria Geral da Instrucção Primaria e Secundaria da Capital Federal**EXAMES GERAES DE PREPARATORIOS**

Hoje serão chamados no Externato do Gymnasio Nacional, á rua Larga de S. Joaquim, os examinandos seguintes:

Portuguez

1ª mesa (ás 10 horas) — Presidencia do Dr. Alambary Luz

Ramiro Ferreira Saturnino Braga.
Alberto Sindões da Silva.
Rozendo Pinto dos Santos Brito.
Ary Murat Quintella.
Arimando Augusto Gonçalves.
Carlos Lameira de Andrade.

Turma suplementar

João da Matta Mochalo.
Francisco de Paula Vaz Filho.
Luiz da Fonseca Jordão.
João Feliciano da Costa Ferreira Junior.
Afonso Emilio Pereira da Silva.
Alberto Augusto do Amaral.

2ª mesa (ás 10 horas) — Presidencia do Dr. Queiroz Carreira

Henrique Lacombe.
Elysis Augusto Cardoso.
Alfredo José Gonçalves.
Victor Limociro.
Manoel Werneck de Almeida.
José Duarte dos Santos Lobo.

Turma suplementar

Alfredo de Andrade Dodsworth.
Eugenio da Veiga Ribeiro de Almeida.
Alberto Augusto Gonçalves.
Artidonio Pamplona.
Annibal Leão Vieira da Motta.
Humberto Pimentel de Duarte.

3ª mesa (ás 10 horas) — Presidencia do Dr. Silva Ramos

Leopoldina da Silva Bastos
Mario Vieira.
José Christovão da Costa.
Odille Stael Bittencourt.
Alexandre de Menezes.
Maria Carolina Ferreira Campello.

Turma suplementar

José Saturnino da Costa Pereira Junior.
Justina Celeste da Conceição Brazil.
Horacio Barbosa Carneiro.
Eurico José Ferreira.
Alfredo Gonçalves de Oliveira.
Alice Augusta Pimentel da Fonseca.

Frances

1ª mesa (ás 10 horas) — Presidencia do Dr. Garcez Gralha

João Pereira de Moraes Junior.
Manoel José Martinho Filho.
Manoel Martinho de Souza Nobro.
José Cesario de Faria Alvim Junior.
João Baptista Eboli.
Carlos Luiz de Andrade.

Turma suplementar

José Illidio Rodrigues Ferreira.
Elpidio Cordeiro.
Carlos Eboli.
Antonio Carlos Palhares Junior.
Fallo de Andrade.
Manoel José Martinho Filho.

2ª mesa (ás 10 horas) — Presidencia do Sr. Caminhoá

João Roquete de Mendonça Junior.
Eduardo Roquete C. de Mendonça.
Hugo Farquim Werneck.
Oscar Farquim Werneck.
Ayres Rodrigues da Costa Lobo.
Benjamin Machado Coelho de Castro.

Turma suplementar

Luiz Villares Ferreira.
Henriqueta Carpenter.
Adalberto Ferreira da Silva.
Mario Azevedo.
Eugenio Graça.
Rodolpho de Souza Pinto Junior.

Ingles

As 10 horas — Presidencia do Dr. Belfort

Arthur Leopoldo Guarani Guia.
José de Barros Ramalho Ortigão.
Clodomiro Rodrigues de Vasconcellos.
Alfredo Smerbronn Alves de Azevedo.
Antonio Olympio Franco.
João Guilherme Hess.

Turma suplementar

Enéas de Mello Gonçalves.
Thomé Luiz Dias dos Santos Brandão.
Augusto Alves.
João Ferreira de Moraes.
João Guerreiro Bogolo.
José Cesario de Faria Alvim Junior.

Latim

As 10 horas — Presidencia do Dr. Jacy Monteiro.

José Pedro Moll.
Joaquim Carlos de Carvalho.
João Claudio Gomes da Silva.

Arithmetica

2ª mesa (ás 10 horas) — Presidencia do Dr. Drago

João Moreira Borges.
Domingos Rubião Alves Meira.
Felippe Uchôa Horacio e Silva.
Carlindo Alves de Souza.

Turma suplementar

Aristheu Henriques Duarte.
Hugo Cunha.
Manoel Estanislão Cruz Galvão.
Pery de Figueiredo Jannes.
Tancredo de Figueiredo Jannes.
Oscar de Souza Martins.

Geographia

1ª mesa (ás 10 horas) — Presidencia do Dr. Bomsucesso

Ignacio de Moura.
João Teixeira Portugal Freixo.
Arthur de Souza Barbosa.
Cicero do Pontes Freire.

Turma suplementar

João do Bomfim Pinheiro da Costa.
Ernesto Vieira de Souza.
Octavio Kelly.
Francisco Ayres de Oliveira Bastos.
Luiz Peressé Junior.
Francisco de Assis Mascarenhas.

2ª mesa (ás 10 horas) — Presidencia do Sr. Medeiros de Albuquerque

Eugenio Augusto Ribeiro.
Roberto Pereira Soares.
José de Miranda Valverde.
José Americo Pinto da Silva.

Turma suplementar

Arthur Ferreira Torres.
José Maria Pereira da Silva.
Eurico Alves Lisboa.
Theodomiro de Almeida.
Eugenio Henrique Elias Chesneau.
Chrysantho Freire de Brito.

Chorographia

2ª mesa (ás 10 horas) — Presidencia do Dr. Sotiro Guarny

Alvaro Lopes Muniz.
Abilio Augusto do Amaral.
Manoel Vital Barboza Lago.
Jorge da Camara Coutinho.

Turma suplementar

Joaquim Vicente da Motta Oliveira Lobo.
Arthur de Souza Barbosa.
João Ferreira Portugal Freixo.
José da Costa Pinto.
João Paulo Pimentel.
Francisco de Assis Mascarenhas.

Historia geral

1ª mesa (ás 10 horas) — Presidencia do Dr. Rozendo

Eugenio Machado dos Santos Werneck.
Afonso Augusto Penna.
José Francisco Martins Guimarães Netto.
Euzebio de Queiroz Ribeiro de Castro.

Turma suplementar

Erico Ennos Torres.
José Mattoso Sampaio Corrêa.
Alvaro Grain.
Manoel Bento da Cruz.
Fernando de Souza Esquerdo.
Mauricio Carlos de Souza Dantas.
2ª mesa (ás 10 horas) — Presidencia do Sr. João Ribeiro

João do Bomfim Pinheiro da Costa.
Raul do Rego Macedo.
Raul Tancredo da Veiga Filho.
Waldemiro de Araujo Leite.

Turma suplementar

Christovão José dos Santos.
Edgard Corrêa de Lemos.
José Augusto Pereira de Rezende.
Symphronio da Silva Gandro.
Gabriel Augusto da Silva.
Jes. Bezerra Civalcanti.

Arithmetica

1ª mesa (ás 10 horas) — Presidencia do Dr. Cabrita (na Escola Formosa)

Antonio Marinho Ferreira.
Manoel Eloy dos Santos Andrade.
Antonio da Silva Feire.
João Antonio Caldeira Bastos.

Turma suplementar

Clodomiro Rodrigues de Vasconcellos.
Bernardino Baptista Pereira.
José Maria da Silva Velho Junior.
Jonas de Faria Castro.
Arthur Leandro de Araujo Costa.
Francisco Manoel Teixeira Lima.

Inspectoria Geral da Instrucção Primaria e Secundaria da Capital Federal, 19 de dezembro de 1890. — O secretario, *Manoel Maria Nogueira Serra*.

Inspectoria Geral da Instrucção Primaria e Secundaria da Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil.

De ordem do Sr. Dr. inspector geral da instrucção primaria e secundaria da Capital Federal, faço publico que, de conformidade com os arts. 24 e 25 do regulamento do Pedagogium, e art. 55 § XI do decreto n. 981 de 8 de novembro de 1890, foi resolvido pelo conselho director abrir concurso entre os professores desta capital para a composição de quadros muraes, collecções, albums e livros para o ensino das materias da 1ª classe do curso elementar nas escolas primarias do 1º grão, conforme o programma que acompanhou o mesmo decreto n. 981 de 8 de novembro e que veio publicado no *Diario Official* de 11 do mesmo mez.

Declara-se, pois, aberto o referido concurso, a datar de amanhã, 18 de dezembro, e publicam-se as condições abaixo oxaradas, que foram pelo conselho director approvadas em sessão de 16 do corrente.

CONDICÕES

1.ª Os individuos que se propuzerem ao concurso communicarão á Inspectoria Geral

da Instrução Primaria e Secundaria, até o dia 17 de janeiro proximo, queos trabalhos que tem intenção de apresentar, e o espaço que estes deverão occupar nas paredes e mesas do Pedagogium.

2.^a A dimensão dos quadros será calculada de modo que não exceda cada um a 0^m,70 sobre 0^m,50. Os quadros serão de cartão ou de tela, de fundo pardo, branco ou preto, e sem moldura.

As caixas das colleções serão de madeira nacional, encorçada ou simplesmente fixada.

3.^a Os trabalhos serão desenhados, pintados ou manuscritos com a maior nitidez, respeitando as regras da esthetica e attendendo a facilidade de reprodução por preço modico.

4.^a Os objectos destinados ao concurso devem ser entregues no Pedagogium, até o dia 17 de fevereiro proximo.

5.^a A comissão nomeada pelo conselho director escolherá aquelles que forem dignos de figurar em uma exposição publica, que será realizada de 18 a 23 de esse mez.

Os objectos recusados pela comissão serão entregues à Inspectoria Geral da Instrução Primaria e Secundaria, para restituil-os a seus donos.

6.^a Perminada a exposição, a comissão escolherá as colleções que devem ser adoptadas na 1.^a classe das escolas publicas primaria do 1.^o grau.

7.^a Os respectivos expositores optarão por um premio (que será de 500\$ a 1:000\$, a juizo da comissão) ou pelas vantagens resultantes da adopção garantida por tres annos nas escolas publicas primarias do Districto Federal.

Neste caso obrigam-se a fornecer as colleções pelo preço que a comissão estipular, e a modificá-las, se esta julgar conveniente. Caso o expositor prefira o premio, *ipso facto*, cedo ao Pedagogium todos os direitos de propriedade.

8.^a A comissão encarregada de julgar os referidos trabalhos apresentará detalhado parecer a respeito de cada um.

9.^a Os trabalhos que não forem adoptados serão restituídos a seus proprietarios, nos casos de serem reclamados dentro do prazo de um mez, a contar do encerramento da exposição.

10. Si não apparecerem concorrentes para qualquer colleção, o prazo poderá ser prorogado até 18 de março, e si ainda não se apresentarem, poderá o Pedagogium encarregar-se do trabalho, submettendo este ao julgamento de uma comissão, da qual não fará parte o director nem algum dos empregados desse estabelecimento.

11. Para que uma colleção seja adoptada, é necessario que, pelo menos, dois terços dos respectivos grupos sejam approvados, obrigando-se o autor a modificar os outros, conforme as indicações da comissão.

1.^a colleção

Lições sobre objectos

1.^o grupo — Educação dos sentidos: cores, fórmulas, som, timbre, cheiro, sabor, temperatura e estado dos corpos.

2.^o grupo — Objectos naturaes e artificiaes: principaes productos.

3.^o grupo — Principaes fórmulas dos animaes: mamíferos, aves, reptis, peixes, de preferencia os mais conhecidos; reprodução em estampas coloridas, ou figuras de cartão ou de caoutchouc.

4.^o grupo — Estampa mural colorida do corpo humano.

N. B. — Esta colleção será acompanhada de um succincto manual explicativo para os professores.

2.^a colleção

Historia patria

Ensino intuitivo da historia patria por meio de estampas muraes coloridas, theatro infantil ou pequena lanterna magica.

Os personagens devem figurar em scenas que attraíam a attenção infantil pelo character dramatico e concorreram simultaneamente para os exercicios de linguagem.

3.^a colleção

Nações da agricultura

1.^o grupo — Modelos reduzidos dos principaes instrumentos usados na agricultura.

2.^o grupo — Amostras de terras e rochas da zona agricola do Districto Federal.

3.^o grupo — Quadros muraes, representando as principaes arvores fructíferas do Brazil, e os animaes que prestam serviço á agricultura.

N. B. — Estes quadros, á semelhança das bellissimas estampas allemães, terão por objecto fornecer variadissimo assumpto para os exercicios de linguagem.

4.^a colleção

Desenho

Quadros muraes, segundo o methodo de Gisors para o ensino de desenho na 1.^a classe, do curso elementar.

5.^a colleção

Musica

Canticos escolares, letra e musica para serem aprendidas de outiva.

6.^a colleção

Trabalhos manuaes

Albums-modelos para os trabalhos manuaes na 1.^a classe do curso elementar.

7.^a colleção

Instrução moral e civiã

Selecta de fabulas, anedoctas, proverbios e contos, para facilitar a-s professores a instrução moral e civica, de accordo com o que preceitua o regulamento, para a 1.^a classe do curso elementar.

8.^a colleção

Geographia

1.^o Cartas muraes do Districto Federal:

a) Das freguezias urbanas;

b) Das freguezias suburbanas.

N. B. — Indicação dos pontos cardeaes e dos limites, ruas e edificios notaveis dos districtos escolares.

Estudo feito sobre o mappx, da situação do Districto Federal e da dos estados limitrophes. Conhecimento das estradas de ferro que partem do Districto Federal, e da direcção de cada uma dellas.

Termos geographicos

2.^o Mappa-mundi: Terra, sua fórmula, extenção e grandes divisões.

Inspectoria Geral da Instrução Primaria e Secundaria da Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, 17 de dezembro de 1890. — *Manoel M. Nogueira Serra*, secretario. (

Parochia da Gloria

Recenseamento

A comissão censitaria desta parochia tendo de encetar os trabalhos do recenseamento e desejando concluil-o da forma mais completa, roga a todos os seus comparochianos, a conjuvação necessaria, dispensando a-s agentes recenseadores os esclarecimentos que lhe forem pedidos, tendo em vista a seguinte disposição do art. 8.^o das instrucções que baixaram com o decreto n. 659 de 12 de agosto do corrente.

Art. 8.^o As pessoas que se recusarem a receber, encher ou entregar em tempo e á autoridade censitaria competente os mappas ou listas de familia, ou que na relação destes ou em sua verificação, commetterem scientemente alguma inexactidão, ou alterarem a verdade dos factos, serão processadas e punidas por crime de desobediencia (lei n. 1829 de 9 de setembro de 1870, art. 1.^o, § 2.^o), e pagão além disso a multa de 20\$ a 100\$, que será cobrada executivamente pelos agentes fiscaes da Fazenda Nacional.

Comissão Censitaria da Parochia da Nossa Senhora da Gloria. 14 de dezembro de 1890. — *Francisco M. Esteves*, presidente. — *Luiz Accacio de Araújo Razo*. — *Raymundo Joaquim do Lago*. — *Olympio Telles de Menezes*. (

Freguezia de Jacarépagua

Recenseamento

A comissão censitaria do 1.^o districto da freguezia de Jacarépagua, metteu a je os seus trabalhos, ficando constituida da seguinte forma: presidente Manoel Henriques Pereira de Carvalho, secretario Dr. Zeferino José de Oliveira, membros Ignacio de Souza Botelho, Joaquim Firmino de Menezes Campos.

A comissão reúne-se todos os dias d's 9 horas da manhã ás 4 da tarde, na estação policial deste districto, afim de dar informações, e resolver quaesquer duvidas que possam ter os cidadãos recenseadores no cumprimento de suas attribuições.

Freguezia de Jacarépagua, 18 de dezembro de 1890. — O presidente da comissão, *Manoel Henriques Pereira de Carvalho*.

Inspectoria Geral de Hygiene

Em virtude do que dispõe o art. 68 do regulamento que baixou com o decreto n. 169 de 18 de janeiro de 1890, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico pelo prazo de 8 dias que o cidadão Francisco de Almeida Camargo lhe dirigiu a seguinte petição com documentos que satisfazem as exigencias do art. 67 do citado regulamento.

« Diz Francisco de Almeida Camargo, cidadão brasileiro, solteiro, maior de 21 annos no gozo de todos os seus direitos civis e politicos, que, tendo sufficiente pratica do serviço de pharmacia, por longo tempo de exercicio em estabelecimentos importantes deste genero nas cidades do Rio Claro e Araras, e achando-se por isso habilitado a desempenhar com pericia o acto de manipular, como o fazem certos doutos attestados juntos, firmados por medicos de reconhecida competencia e capacidade, vem pedir a V. Ex. permissoes para estabelecer-se com pharmacia na Barra Bonita, bairro pertencente ao municipio do Jahú e distante mais de 18 kilometros da respectiva cidade, e que pela sua população e importancia reclama como uma necessidade inadiavel o estabelecimento de uma pharmacia, como o attestam os membros da intendencia daquelle cidade no documento junto sob n. 3.—E, como, segundo se vê no mesmo documento não ha alli nenhum pharmaceutico formado, e nem mesmo nenhum pratico, espera o supplicante que V. Ex. lhe concederá a licença pedida. Nestes termos pede deferimento e E. R. M. Jahú, 12 de outubro de 1890. — *Francisco de Almeida Camargo*. » Sobre uma stampilha de 200 réis.

E declara que, si 30 dias depois do ultimo annuncio nenhum pharmaceutico formado lhe communicar ou á Inspectoria de Hygiene do estado de S. Paulo a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 13 de dezembro de 1890. — O secretario, *Dr. Pedro Affonso de Carvalho*. (

Em virtude do que dispõe o art. 68 do regulamento, que baixou com o decreto n. 169 de 18 de janeiro de 1890, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico pelo prazo de oito dias que o cidadão Thimotheo Ferreira Gonçalves, por seu procurador Augusto Magno de Mello Mattos lhe dirigiu a seguinte petição com documentos, que satisfazem as exigencias do art. 67 do citado regulamento.

Diz Thimotheo Ferreira Gonçalves, cidadão brasileiro, residente na freguezia de S. João Baptista das Posses, municipio de S. Sebastião do Paraíso, estado de Minas Geraes, que, havendo necessidade de uma pharmacia na dita freguezia, visto ser já bastante numerosa sua população e não haver nenhuma botica naquille lugar, nem em suas proximidades, de modo a tornar-se difficil, e muitas vezes impossivel supprirem-se os habitantes dos medicamentos de que precisam em suas enfermidades, como tudo provam os attestados juntos da respectiva Intendencia Municipal, da ex-camara municipal e do Revel. vigario da parochia de Monte Santo, (documentos ns. 1, 4 e 7), propõe-se estabelecer o dirigir

uma pharrnacia na dita freguezia das Posses. Dispondo o supplicante das necessarias habilitações, para bem dirigir a pharrnacia que pretende estabelecer, como fizem certos os dons attestados me licos juntos, sob os ns. 5 e 6 e ainda o attestado sob o n. 8, e gosando, além disso, do conceito de probro e moralizado, como provam os documentos ns. 2 e 3, tambem juntos, requer que vos dignois conceder-lhe a necessaria licenca para abrir e dirigir a alludida pharrnacia naquella freguezia de São João Baptista das Posses.

Assim o supplicante pede-vos deferimento.

Rio, 1 de setembro de 1890.—Por procuração Augusto Magno de Mello Mattos.

Sobre uma estampilha de \$200.

E declara que, si 30 dias depois do ultimo annuncio, nenhum pharrnaceutico formado lhe communicar ou à inspectoría de Hygiene do estado de Minas Geraes a resolução de estabelecer pharrnacia na citada localidade, concederá ao pratico a licenca requerida.

Inspectoría Geral de Hygiene, 9 de dezembro de 1890.—Dr. Pedro Affonso de Carvalho, secretario.

COMMERCIO

Rio, 19 de dezembro de 1890.

Cambio

O mercado abriu com a taxa bancaria de 21 3/4 d. sobre Londres, e foi esta a taxa official do dia.

As tabellas no English Bank, Sul-Americano, London Bank, Nacional, Commercial, do Commercio, Franco-Brazileiro, Allemão e Industrial foram as seguintes:

Londres, por 1\$.....	21 3/4 d., a 90 d/v.
Pariz, por franco.....	439 a 437 rs., a 90 d/v.
Hamburgo, por marco	514 a 511 rs., a 90 d/v.
Italia, por lira.....	411 a 440 rs., a 3 d/v.
Portugal.....	250 a 248 %, a 3 d/v.
Nova-York, por dol-	
lar.....	2432) a 2430) á vista.

O movimento do dia foi menos que regular, sobre Londres, de 21 3/4 a 21 7/8 d., bancario, 21 15/16 e 22 d., dito desegunda mão, e a 21 7/8, 21 15/16 e 22 d., papel particular.

Fundos publicos

MOVIMENTO DA BOLSA

Soberanos

5000 soberanos v/c até janeiro..... 114\$100

Acções de bancos e companhias

100 acções do Banco Ibero Americano v/c até 5 de janeiro.....	107\$000
100 ditas idem idem.....	108\$000
200 ditas idem idem.....	107\$000
100 ditas idem idem.....	109\$300
4) ditas idem idem.....	109\$000
500 ditas idem idem.....	109\$000
900 ditas idem idem.....	102\$000
100 ditas idem idem.....	109\$000
400 ditas idem idem.....	109\$000
500 ditas idem idem.....	110\$000
100 ditas idem idem.....	113\$000
190 ditas idem idem.....	114\$000
10 ditas idem idem.....	115\$000
100 ditas do Brazil.....	163\$000
300 ditas idem.....	162\$000
200 ditas Sul Americano.....	118\$000
300 ditas idem.....	118\$500
400 ditas idem.....	120\$000
1000 ditas idem c/d, com todos os proventos para 31 de janeiro ..	126\$000
230 ditas Rural Hypothecario.....	390\$000
40 ditas Nacional.....	136\$000
1070 ditas idem.....	136\$000
100 ditas idem.....	136\$000
100 ditas idem.....	135\$000
100 ditas idem.....	135\$000
400 ditas idem.....	135\$000
1230 ditas idem para 31 de janeiro, prazo fixo.....	140\$000
435 ditas idem v/c até 31 de janeiro.....	142\$000
1600 ditas idem, idem.....	142\$000
125 ditas idem para 31 de janeiro.....	143\$000
500 ditas idem, idem.....	145\$000
200 ditas Regional de Minas Geraes.....	41\$000
200 ditas idem.....	41\$000
100 ditas idem.....	41\$000
100 ditas Luzo Brazileiro.....	42\$000

100 ditas Constructor.....	215\$000
300 ditas do Credito Movel.....	55\$500
50 ditas idem.....	55\$500
500 ditas idem.....	56\$000
500 ditas idem.....	55\$000
1000 ditas idem.....	53\$000
667 ditas idem.....	56\$500
3000 ditas idem.....	56\$500
1000 ditas idem.....	57\$000
2030 ditas idem para 28 de fev, agio.....	23\$000
510 ditas idem para janeiro.....	60\$000
200 ditas C. Commercial.....	145\$000
500 ditas Rural Internacional, com todos os proventos para 31.....	85\$300
500 ditas idem, idem.....	85\$300
500 ditas idem v/c até 15 de janeiro.....	86\$000
2530 ditas idem, a dinheiro.....	80\$000
200 ditas idem, idem.....	80\$000
100 ditas idem, idem.....	81\$000
1000 ditas Estados Unidos.....	214\$000
2000 ditas idem, para 31.....	215\$000
200 ditas Comp. Evoneas.....	52\$500
100 ditas idem.....	53\$000
200 ditas idem.....	53\$000
200 ditas idem.....	53\$000
200 ditas idem.....	53\$500
1000 ditas idem para 31 de janeiro.....	59\$000
400 ditas Construcções Hydraulicas.....	45\$000
1000 ditas Obras Hydraulicas, agio.....	15\$000
1000 ditas idem, idem.....	16\$000
8000 ditas idem para 15 de janeiro, agio.....	21\$000
2000 ditas idem v/c até 31 de janeiro, agio.....	20\$000
100 ditas Melhoramentos no Brazil.....	41\$000
500 ditas ditas.....	41\$500
40 ditas idem.....	430\$000
200 ditas idem.....	430\$000
100 ditas Geral de E. de Ferro.....	37\$750
2500 ditas idem.....	37\$750
500 ditas idem.....	33\$000
400 ditas idem.....	33\$000
200 ditas idem.....	33\$000
2500 ditas idem.....	37\$500
450 ditas idem.....	37\$500
150 ditas Melhoramentos de S. Paulo.....	63\$000
500 ditas idem.....	65\$000
1000 ditas idem.....	65\$000
1000 ditas idem.....	65\$000
500 ditas idem.....	65\$000
1000 ditas idem.....	65\$000
500 ditas idem.....	65\$000
500 ditas idem para 15 de janeiro.....	66\$000
100 ditas Lloyd Brazileiro, ao port.....	236\$000
100 ditas idem, idem.....	236\$000
33 ditas idem, idem.....	237\$000
1000 ditas idem c/d v/c até 31 de jan.....	215\$000
1000 ditas Norte e Oeste.....	42\$500
300 ditas idem.....	42\$000
1000 ditas idem para janeiro, agio.....	65\$000
1100 ditas Nova Era.....	37\$000
500 ditas idem.....	37\$000
400 ditas idem.....	37\$000
500 ditas idem.....	37\$000
500 ditas idem.....	37\$000
100 ditas Terras e Colonisação.....	42\$000
100 ditas idem.....	42\$000
200 ditas idem.....	41\$000
800 ditas idem para 23.....	49\$000
1000 ditas Iniciadora.....	31\$000
400 ditas idem.....	31\$000
400 ditas idem.....	31\$000
305 ditas idem.....	31\$000
200 ditas idem.....	33\$000

Debentures

210 Debs. Geral E. F. no Brazil.....	72\$000
1000 ditos idem.....	72\$000
500 ditos idem.....	72\$000
2030 ditos idem.....	72\$000
450 ditos idem.....	72\$500
50 ditos idem.....	72\$500
1000 ditos idem até 30 de janeiro.....	75\$000

COTAÇÕES OFFICIAES

Soberanos

Soberanos v/c até 15 de janeiro..... 114\$100

Acções de bancos e companhias

Dito Ibero Americano.....	107\$000
Dita idem.....	108\$000
Dita idem.....	109\$000
Dito idem.....	110\$000
Dito idem.....	113\$000
Dito idem.....	114\$000
Dito idem.....	115\$000
Dito do Brazil.....	163\$000
Banco Sul Americano.....	118\$000
Dito idem.....	118\$500
Dito idem.....	120\$000

Dito idem c/d, com todos os proventos para 31 de janeiro.....	126\$000
Dito Rural Hypothecario.....	390\$000
Dito Nacional.....	136\$000
Dito idem.....	136\$000
Dito idem para 31 de janeiro, prazo fixo.....	140\$000
Dito idem v/c até 31 de janeiro.....	142\$000
Dito idem para 31 de janeiro.....	143\$000
Dito idem, idem.....	145\$000
Dito Regional de Minas Geraes.....	41\$000
Dito Luzo Brazileiro.....	42\$000
Dito Constructor.....	215\$000
Dito Credito Movel.....	55\$500
Dito idem.....	55\$000
Dito idem.....	56\$500
Dito idem.....	57\$000
Dito idem para 28 de fevereiro, agio.....	23\$000
Dito idem para janeiro.....	60\$000
Dito Credito Commercial.....	145\$000
Dita Rural Internacional com todos os proventos, para 31.....	85\$300
Dito idem v/c até 15 de janeiro.....	86\$000
Dito idem, a dinheiro.....	81\$000
Dito Estados Unidos do Brazil.....	214\$000
Dito idem, para 31.....	215\$000
Comp. Evoneas.....	52\$500
Dita idem.....	53\$000
Dita idem.....	53\$000
Dita idem para 31 de janeiro.....	59\$000
Dita Construcções Hydraulicas.....	45\$000
Dita Obras Hydraulicas, agio.....	15\$000
Dita idem.....	16\$000
Dita idem, para 31 de janeiro.....	21\$000
Dita idem v/c até 31 de janeiro.....	20\$000
Dita Melhoramentos no Brazil.....	41\$000
Dita idem.....	41\$500
Dita idem.....	430\$000
Dita idem.....	430\$000
Dita Geral E. de Ferro.....	37\$750
Dita idem.....	37\$750
Dita idem.....	33\$000
Dita idem.....	33\$000
Dita Melhoramentos de S. Paulo.....	63\$000
Dita idem.....	65\$000
Dita idem para 15 de janeiro.....	66\$000
Dita Lloyd Brazileiro, ao portador.....	236\$000
Dito idem, idem.....	237\$000
Dito idem c/d v/c até 31 de janeiro.....	245\$000
Dita Norte e Oeste.....	42\$500
Dito idem.....	42\$000
Dito idem para janeiro, agio.....	65\$000
Dita Nova Era.....	37\$000
Dita Terras e Colonisação.....	42\$000
Dita idem.....	41\$000
Dita idem para 23.....	49\$000
Dita Iniciadora.....	31\$000
Dito idem.....	31\$000

Debentures

Deb. Geral E. de Ferro.....	72\$000
Dito idem.....	72\$000
Dita idem para 30 de janeiro.....	75\$000

Pelo presidente, P. P. Palha.—Pelo secretario, Woigt.

Rendas fiscaes

ALFANDEGA

Rendimento do dia 1 a 18 de dezembro de 1890.....	1.978.592\$291
E no dia 19.....	111.474\$875
Em igual periodo de 1889.....	2.090.067\$163
	3.012.555\$364

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 18 de dezembro de 1890.....	761.415\$497
E no dia 19.....	33.819\$707
	801.235\$204
Em 1889.....	626.229\$131

RECEBEDORIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 1 a 18 de dezembro de 1890.....	89.342\$215
E no dia 19.....	6.125\$222
	95.467\$437

Mercadorias

Pela Estrada de Ferro Central

As mercadorias entradas no dia 18 do corrente foram:

		Desde 1 do mez
Aguardente.....	3	161 pipas.
Assucar.....		1.210 kilogs.
Algodão.....	5.146	19.365 »
Café.....	133.384	3.938.647 »
Carvão vegetal.....	39.210	596.102 »
Couros secos e salgados.....		257.073 »

Feijão	2.018	>
Fumo	173.710	>
Madeiras	86.307	>
Milho	5.983	>
Polvilho	3.514	>
Queijos	13.271	>
Tapioca	110.414	>
Teuinho	9.337	>
Diversas	73.671	>
	49.963	>
	848.337	>

CAFE

Telegramma expedido pela Associação Commercial para Nova York em 19 de dezembro de 1890, de manhã :

Existencia total	492.000
Entradas no dia 18	4.000
Embarques para os Estados Unidos	14.000
Idem em Santos	4.000
Estado do mercado	estavel
Frete por vapor	35 c. e 5 %

Preços :

1ª regular 7\$700 por 10 kilos, despesas e frete por vapor, 18 11/16 c. por libra.
2ª boa 7\$200 por 10 kilos, despesas e frete por vapor, 17 5/8 c. por libra.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Brasileira de Estradas de Ferro e Navegação.

N. 1.161 — Certifico que foram archivados, hoje, nesta repartição sob n. 1.161, em virtude do despacho da Junta Commercial, os documentos apresentados pela Companhia Brasileira de Estradas de Ferro e Navegação contendo as deliberações relativas ao aumento de capital e à mudança de denominação, que era a de Companhia Estradas de Ferro e Navegação do Norte do Brazil.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 13 de dezembro de 1890. — Cesar de Oliveira.

Os documentos a que se refere este certificado constam da acta publicada no *Diario Official* de 9 de Outubro, proximo pasado.

Companhia Vinicultora Sete Lagoana

ACTA DA ASSEMBLEA GERAL EXTRAORDINARIA DOS ACCIONISTAS PARA A CONSTITUIÇÃO DE AUMENTO DE CAPITAL.

No dia 8 de dezembro de 1890, ás 2 horas da tarde, achando-se reunidos na Casa da Intendencia Municipal os accionistas da Companhia Vinicultora Sete Lagoana, abaixo assignados, em vista de previa convocação, foi installada a assemblea geral constitutiva para aumento de capital, na importancia de 28:000\$, por estarem representados mais de dois terços do capital social, como se verificou pelas assignaturas no livro de presenca, onde se vê que compareceram 46 accionistas representando 1601 acções.

Em consequencia, o presidente da directoria, conego Raymundo Nonnato Vaz de Mello, propoz para presidente o cidadão Amando Belisario de Freitas Bicalho, que foi aclamado unanimemente.

Este, occupando a cadeira, nomeou 1º secretario a Francisco de Assis Nogueira Penido e a 2º João Fernandes de Andrade.

Em virtude do que preceitua lei das sociedades anonyms, o presidente mandou o 1º secretario proferir a leitura da certidão de deposito em dinheiro da decima parte do capital, em mão e poder do director-thesoureiro, como abaixo se vê transcripto; concluida a leitura e não havendo quem pedisse a palavra, o Sr. presidente declarou que achava-se definitivamente constituido o aumento do capital, visto estarem subscriptas todas as acções e depositadas os 10 %, de accordo com o decreto de 17 de janeiro do corrente anno, visto como ainda não se achava publicado, em audiencia do Dr. juiz de direito da comarca, o decreto de 13 de outubro do corrente anno,

Assim, declarou que as demais entradas de capitais serão feitas a 5 %, mensalente, de accordo com os estatutos e a começar de janeiro proximo futuro, e que os accionistas, que já fizeram entradas de 20 e 30 %, ficam isentos do fazerem-nas nos mezes correspondentes a essas entradas.

E, para constar, mandou lavrar esta acta e que della extralhasse copias para serem publicadas, de accordo com a lei em vigor.

Eu, Francisco de Assis Nogueira Penido, 1º secretario, a escrevi e assigno.

(Seguem-se as assignaturas.)

Rs. 2:800\$ — Certifico que acha-se depositado em meu poder 2:800\$, correspondentes a 10 % em 1.400 acções da segunda serie da Companhia Vinicultora Sete Lagoana, além do agio de 600 rs. em cada acção, destinado ao fundo de reserva.

Certifico mais que alguns cidadãos accionistas já fizeram outra entrada de 10 %, poucas mais uma outra e um já entregalhou duas acções.

Sete Lagoas, 8 de dezembro de 1890. — Joaquim Candido de Andrade, director-thesoureiro.

Certifico que me foi entregue a copia da acta da constituição do aumento do capital da Companhia Vinicultora Sete Lagoana, effectuada em 8 do corrente mez, elevando o capital de 12 para 40:000\$, a certidão do deposito de 2:800\$, valor de 10 %, sobre 1.400 acções de 20\$, bem como a lista nominal dos accionistas que subscreveram as 1.400 acções da segunda serie, cujos documentos ficaram archivados, de conformidade com o decreto de 17 de janeiro do corrente anno.

Sete Lagoas, 13 de dezembro de 1890 — Domingos José de Freitas, official do registro gera.

Directores

Conego vigario Raymundo N. V. de Mello.
José Ferreira de Silva Campos.
Joaquim Candido de Andrade.

ANNUNCIOS

Banco do Brazil

Emissao

Faço publico que as notas emitidas do valor de 500\$000 da 2ª serie ns. 1 a 507, as do de 200\$000 da 3ª serie ns. 15001 a 15500, 18501 a 19000, 20001 a 20500, 22001 a 22500, 23501 a 24000, e as de 100\$000 da serie A B C ns. 178001 a 178500, 181001 a 181500 e 191501 a 192000 são assignadas por Diogo Duarte Sª; as do de 500\$000 da 2ª serie ns. 501 a 1000, as de 200\$000 da 3ª serie ns. 18001 a 18500 e as de 100\$000 da serie A B C ns. 180001 a 180500 por M. P. de Sª Dantas; as de 500\$00 da 2ª serie ns. 1001 a 1500, as de 200\$000 da 3ª serie ns. 19501 a 20000 e as de 100\$000 da serie A B C ns. 177001 a 177500 e 185501 a 185500 por Th. J. Coelho d'Almeida; as de 500\$000 da 2ª serie ns. 1501 a 2000 por Manoel Franco Correia; as de 200\$000 da 3ª serie ns. 15501 a 16000 e as de 100\$000 da serie A B C ns. 178501 a 179000, 182001 a 182500, 186001 a 186500, 187501 a 188000, 189001 a 189500, 192501 a 193000 e 191001 a 194500 por J. Fraz Moraes; as de 200\$000 da 3ª serie ns. 16001 a 16500 e as de 100\$000 da serie A B C ns. 187001 a 187500 e 190501 a 191000 por José Pinto de Oliveira; as de 200\$000 da 3ª serie ns. 16501 a 17000, 20501 a 21000, 21501 a 22000, 23001 a 23500 e 24001 a 24500 e as de 100\$000 da serie A B C ns. 176501 a 177000, 179001 a 179500, 180501 a 181000, 183001 a 184000, 183001 a 188500, 189501 a 190000 e 195001 a 195500 por Barão de Quartim; as de 200\$000

da 3ª serie ns. 17001 a 17500 e as de 100\$000 da serie A B C ns. 179501 a 180000, 184501 a 185000, 191001 a 191500 e 195501 a 196000 por Tobias L. Figueira de Mello; as de 200\$000 da 3ª serie ns. 17501 a 18000 e as de 100\$000 da serie A B C ns. 176001 a 176500, 184001 a 184500, 190001 a 190500, e 193501 a 194000 por F. R. Paz; as de 200\$000 da 3ª serie ns. 19001 a 19500 e as de 100\$000 da serie A B C ns. 181501 a 182000, 185501 a 186000, 192001 a 192500 e 194501 a 195000 por Peres da Sª; as de 200\$000 da 3ª serie ns. 21001 a 21500, 22501 a 23000 e 24501 a 25000 e as de 100\$000 da serie A B C ns. 182501 a 183000, 186501 a 187000, 188501 a 189000 e 193001 a 193500 por Visconde de S. Francisco; e as de 100\$000 da serie A B C ns. 177501 a 178000 por Luiz Martins do Amaral.

As notas de 500\$000 da 2ª serie são estampadas em papel de linho de tres cores: preta, verde e rosea, tendo mais: na parte superior o nome do Banco, no centro o desenho de um navio em viagem, impellido por vapor e velas e na parte que forma o semi-circulo inferior do espaço occupado pelo mesmo navio duas cornucopias de cô verde. A esquerda uma grande vinheta em cô preta, contendo, a meio, em um oval o busto de uma mulher engrinaldada. A direita, em attitude de quem caminha, uma figura de mulher representando o progresso, tendo aos pés uma locomotiva e sustentando na mão direita uma bandeira, symbolisando a abundancia. A esquerda, na parte inferior, o numero da nota e por baixo deste a assignatura de chancellia do thesourario da Caixa de Amortização — A. A. Vieira da Costa; notando-se nessa mesma parte inferior duas vezes impressas em letras grandes e de cô roseo os algarismos — 500; — uma á direita e outra á esquerda. Na vinheta do angulo superior, á direita os algarismos 500; e no corpo da nota os dizeres seguintes: — Na thesouraria do banco se pagará ao portador, no termos do decreto n. 253 de 8 de março de 1890, em moeda de ouro e á vista, a quantia de quinhentos mil reis. O reverso da nota tem a cô roxo-escuro e no centro o busto de uma mulher, emoldurado por um grande oval em que se lê: — Lei 3403 de 14 de novembro de 1888, quinhentos mil reis; á esquerda e á direita deste oval, a meio da nota, a palavra — quinhentos — e na vinheta de cada um dos angulos, os algarismos 500; tendo tam'em estas algarismos escriptos repetidas vezes, mas em ponto menor nas vinhetas superior e inferior.

Banco do Brazil, 17 de dezembro de 1890. — M. P. de Sousa Dantas.

DIARIO OFFICIAL

A assignatura é de 18\$ por anno e de 6\$ por quatro mezes.

Póe ser tomada em qualquer tempo, mas termina sempre nos mezes de abril, agosto e dezembro.

Aos funcionarios publicos retribuidos que autorisarem o desconto de 1\$ menses em seus vencimentos, cabe o direito de receber a folha official, de conformidade com o disposto no art. 26 do regulamento de 20 de julho de 1889.

Roga-se aos Srs. assignantes se sirvam reformar suas assignaturas até ao dia 31 do corrente, a fim de não haver interrupção na remessa; bem assim aquelles que gozam das vantagens do art. 26 do regulamento vigente, hajam de avisar si desejam ou não continuar suas assignaturas.